SOCIEDADE METROPOLITANA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA SÃO CARLOS

FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS - FAMESC

CURSO DE GRADUAÇÃO DIREITO

RODOLFO MONTEIRO DA FONSECA TEIXEIRA

DIREITOS EM EMERGÊNCIA: A SEXUALIDADE COMO FRONTEIRA DE UMA NOVEL DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Bom Jesus do Itabapoana/RJ
2018

RODOLFO MONTEIRO DA FONSECA TEIXEIRA

DIREITOS EM EMERGÊNCIA: A SEXUALIDADE COMO FRONTEIRA DE UMA NOVEL DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Monografia apresentada como parte dos requisitos necessários para a conclusão do Curso de Graduação em Direito, sob orientação do Professor e Doutor Tauã Lima Verdan Rangel da Faculdade Metropolitana São Carlos – FAMESC.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ
2018/02

FICHA CATALOGRÁFICA

Faculdade Metropolitana São Carlos – FAMESC
Preparada pela Biblioteca Marlene Henriques Alves
37/2018

T266d Teixeira, Rodolfo Monteiro da Fonseca
Direitos em emergência : a sexualidade como fronteira de uma nova dimensão dos direitos humanos / Rodolfo Monteiro da Fonseca Teixeira. – Bom Jesus do Itabapoana, RJ, 2018.
83 f. : il.

Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade Metropolitana São Carlos. Bom Jesus do Itabapoana, 2018.
Orientador: Tauã Lima Verdan Rangel.
Bibliografia: f. 74-83.

1. DIREITOS HUMANOS - BRASIL 2. LIBERDADE DE GÊNERO 3. DIREITOS SEXUAIS 4. MÍNIMO EXISTENCIAL I. Faculdade Metropolitana São Carlos II. Título

CDD 341.480981

RODOLFO MONTEIRO DA FONSECA TEIXEIRA

DIREITOS EM EMERGÊNCIA: A SEXUALIDADE COMO FRONTEIRA DE UMA NOVEL DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Monografia aprovada em ____/____/____ para obtenção do título de Bacharelado em Graduação de Direito.

Monografia avaliada em ____/____/____

Formatação: ( ) _____

Nota final: ( ) _____

Comissão Examinadora

_____

Prof.Tauã Lima Verdan Rangel

Orientador

_____

Prof. XXXXX

Coorientador ou Avaliador de Metodologia

_____

Prof. XXXXX

Avaliador de Conteúdo

_____

Prof. XXXXX

Avaliador de Conteúdo

Bom Jesus do Itabapoana, XX (dia) de XXX (mês) de XXX (ano).

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais, personagens essenciais e principais nessa jornada, que me apoiaram com todo carinho e amor, e que na caminhada da vida serviram e servem de base para que eu possa estar em constante crescimento e me tornar uma pessoa digna tanto quanto eles.

Aos amigos que fiz durante o período acadêmico, que agora fazem parte da minha história e jamais serão esquecidos.

Agradeço a Thainara, minha namorada, por estar sempre presente nesta trajetória me apoiando em todos os momentos e incentivando sempre a buscar o melhor.

TEIXEIRA, Rodolfo Monteiro da Fonseca**. Direitos em emergência: a sexualidade como fronteira de uma novel dimensão dos direitos humanos**.86p.Trabalho de Conclusão de Curso. Bacharelado em Direito. Faculdade Metropolitana São Carlos - FAMESC, 2018.

RESUMO

O escopo da presente monografia está direcionado a abordagem da sexualidade e os direitos sexuais, positivados na forma de direitos fundamentais, sendo estes essenciais para a garantia do mínimo existencial do ser humano. A escolha do assunto se deu pelo fato de haver uma grande divergência no meio social e jurídico que ancoram a progressão da sexualidade enquanto característica da dignidade da pessoa humana. Fato este que acarreta no crescimento da cultura preconceituosa na sociedade. O estudo faz uma abordagem histórica sobre como surgiu o conceito de sexualidade que se tem nos dias de hoje, e a importância de sua discussão, para que se possa romper barreiras impostas pela cultura binária que compõe a sociedade. A pesquisa foi baseada em artigos científicos, legislações nacionais e internacionais, doutrinas e outros textos que se relacionam com o tema. Ademais, o texto busca a reflexão sobre a importância que se tem na positivação em forma de lei dos direitos sexuais e da sexualidade para assegurar a dignidade e ainda enfatizando que todos os seres humanos são possuidores de direitos e devem ter sua dignidade posta como primazia de vida, independente de religião ou construções sociais.

Palavras-Chaves: Direitos Humanos; Liberdade de Gênero; Direitos Sexuais; Mínimo Existencial.

TEIXEIRA, Rodolfo Monteiro da Fonseca.**Rights in emergency**: sexuality as the frontier of a novel dimension of human rights. 86p. Completion of course work. Bachelor's degree in law. São Carlos Metropolitan College - FAMESC, year.

ABSTRACT

The scope of this monograph is directed to the approach of sexuality and the sexual rights, positived in the form of fundamental rights, being these essential for the guarantee of the existential minimum of the human being. The choice of subject was due to the fact that there is a great divergence in the social and juridical environment that anchor the progression of sexuality as a characteristic of the dignity of the human person. This fact leads to the growth of prejudiced culture in society. The study takes a historical approach to the emergence of the concept of sexuality we have today, and the importance of its discussion, in order to break the barriers imposed by the binary culture that makes up society. The research was based on scientific articles, national and international legislation, doctrines and other texts that relate to the theme. In addition, the text seeks to reflect on the importance of positivization in the form of a law of sexual rights and sexuality to ensure dignity and also emphasizing that all human beings are entitled to rights and must have their dignity placed as the primacy of independent of religion or social constructions.

Keywords: Human Rights; Freedom of Gender; Sexual Rights; Minimum Existential.

LISTA DE FIGURAS

Figura 01. Círculo das Dimensões dos Direitos Humanos. 15
Figura 02. Principais Direitos Sexuais.. 68

SUMÁRIO

Resumo
Abstract
Lista de Abreviaturas
INTRODUÇÃO 10
1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS 12
1.1 Direitos Humanos de Primeira Dimensão: a luta pelo reconhecimelnto dos direitos civis e políticos 15
1.2 Direitos Humanos de Segunda Dimensão: a ermegência dos direitos econômicos, sociais e culturais 23
1.3 Direitos Humanos de Terceira Dimensão: a emergência da dignidade da pessoa humana como estertor dos direitos metaindividuais 29
1.4 Direitos Humanos de Quarta e Quinta Dimensões? 33
2 SEXUALIDADE EM PAUTA 37
2.1 Decifrando as categorias: sexualidade, sexo e gênero 39
2.2 Espectro Sexual 43
2.3 Condição Sexual ou Orientação Sexual 52
3 A SEXUALIDADE COMO DIREITO EM EMERGÊNCIA 55
3.1 Direitos invisíveis e o processo de visibilização: a sexualidade como pauta de reivindicação 57
3.2 Direitos Sexuais e Reprodutivos 61
3.3 O reconhecimento de uma novel dimensão de direitos humanos: Direitos Humanos Sexuais 66
CONCLUSÃO 72
REFERÊNCIAS 74

INTRODUÇÃO

Com o avanço da globalização, percebe-se uma grande evolução no modo de pensar da sociedade, principalmente quando referente às questões voltadas para os direitos sociais, que englobam uma gama de direitos que resguardam a dignidade da pessoa humana e princípios que asseguram o mínimo existencial. Essa evolução faz com que rompimentos de antigas barreiras se tornem cada vez mais frequentes, de modo que a mobilização social em lutas por garantias fundamentais vai ganhando forças e estabelecendo direitos.

Quando se fala em sexualidade na forma de direitos fundamentais, em o impacto gerado na sociedade não é dos melhores, isso porque a cultura conservadora tende taxar a discussão deste assunto como uma violação das boas maneiras e dos bons costumes, mas isso ocorre pelo fato de nunca ter sido tratado com a importância que lhe é merecida, a sociedade ainda vive grandes problemas sociais relacionados aos direitos sexuais que não são garantidos pelo Estado. A construção do conhecimento da sexualidade já se provou eficaz em países mais desenvolvidos, além de ser uma importante matéria de autoconhecimento, a sexualidade é, sobretudo, uma garantia de igualdade e liberdade, defende o direito que o ser humano tem sobre seu próprio corpo e que ele não é diferente de ninguém.

Deste modo, ainda é comum a separação da sexualidade e direito, de modo que sempre foi tratado como um tema de responsabilidade da saúde, fato que já se comprovou totalmente equivocado, e ainda comprova que muitas pessoas, em especial àqueles chamados de minoria, sofreram e sofrem com a falta de garantia normativa. Fazendo com que tenham que reivindicar cada vez mais por direitos que são fundamentais, e resguardam a sua dignidade enquanto seres humanos.

O presente trabalho foi dividido em 3 (três) capítulos, os quais foram redigidos tendo como base análises bibliográficas, jurisprudências e artigos de cunho científico, os quais demonstram a historicidade dos direitos humanos bem como suas dimensões e a relação desses direitos ligados aos direitos sexuais. O primeiro com o título “Direitos Humanos em uma Construção Histórica”, o qual expõe a forma de evolução dos direitos humanos para que chegasse ao conceito que se tem hoje, e remete a criação da expressão “Dimensão de Direitos Humanos”, teoria que foi levantada a partir do lema da Revolução Francesa (*liberté, igualité, fraternité*). O capítulo

apresenta a divisão em quatro seções, onde o primeiro aduz sobre a luta em busca da liberdade civil e política, caracterizando a primeira dimensão dos direitos humanos. Já o segundo sub tópico, mostra a luta pela igualdade entre a sociedade. O terceiro são os direitos da sociedade como um todo, caracterizando a fraternidade. E por último, o quarto, alude sobre o possível reconhecimento de uma nova dimensão dos direitos humanos.

O segundo capítulo intitulado Sexualidade em Pauta, traz em seu primeiro sub tópico a diferenciação entre as categorias gênero, sexo e sexualidade, explicando fundamentalmente cada uma. Em seguida, no item 2.1, trata do espectro sexual, decifrando quais são as categorias que abrangem o espectro sexual, que em uma construção histórica e contemporânea, faz-se a caracterização de todas as categorias. E, findando o capítulo, o item 2.3 relata sobre a importância de caracterizar a condição sexual de uma pessoa como um aspecto inato, a qual sintetiza se forma correta de se expressar é a condição sexual e não orientação sexual.

Por fim, o último capítulo com o título Sexualidade como Direito em Emergência, diz respeito sobre a importância de se garantir a sexualidade na forma de direito. Em sua primeira seção, diz respeito aos direitos invisíveis, os quais não estão positivados em lei devido a baixa representatividade, mas devem ser garantidos. O item 3.2 aduz sobre os direitos sexuais e reprodutivos, passando pelas lutas dos movimentos feministas e LGBT na busca da garantia de direitos e representatividade. E, o item 3.3 relata a importância dos direitos sexuais garantidos como fundamentais, formando uma nova dimensão dos direitos humanos.

Ademais o presente estudo traz como objetivo a analise das principais características ligadas ao tratamento humano quanto à sua condição sexual, englobando o contexto histórico dos direitos humanos, realizando um panorama entre a dignidade da pessoa humana e o direito à identidade sexual, considerando todas as categorias que a sexualidade abrange, bem como a relação normativa do direito posto sobre as questões ligadas aos direitos sexuais e evidenciar a importância de um regime jurídico que garanta os direitos sexuais, bem como a sexualidade, como uma forma de direito fundamental.

1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS

Os direitos do homem, por mais que sejam considerados fundamentais, são marcados, ao longo da historia, através de lutas em prol de novas liberdades que vão contra regulamentos governamentais velhos, atrasados, e assim os direitos que se voltam à dignidade do ser humano vão surgindo de forma gradual e não de uma só vez (BOBBIO, 2004, p. 09).

Para uma melhor compreensão, no que se refere à terminologia dos direitos humanos, faz-se necessária a definição das expressões que se confundem, direitos do homem e direitos fundamentais, conforme bem explica Valério Mazzuoli (2014, s. p.), “direitos do homem: trata-se de expressão de cunho jusnaturalista que conota a série de direitos naturais (ou seja, ainda não positivados) aptos à proteção global do homem e válidos em todos os tempos”. Já os “direitos fundamentais afeta à proteção interna dos direitos dos cidadãos, ligada aos aspectos ou matizes constitucionais de proteção, no sentido de já se encontrarem positivados nas Cartas Constitucionais contemporâneas”, são os direitos já vigentes em um ordenamento jurídico (MAZZUOLI, 2014, s. p.).

Os direitos do homem é baseado no jusnaturalismo, são direitos naturais, basta ser um ser humano para ter direito e, também, obtê-los, esta terminologia “direitos do homem”, recebe muitas críticas por da ideia de que são válidas apenas para o sexo masculino, tendo que ser modificado, o que afirma os direitos humanos, que se referem a toda pessoa humana. Assim, as constituições adotoram o termo direitos fundamentais, que são os direitos humanos positividados, atribuídos a todos os seres humanos, sem distinção (BENDER, 2013, p. 13).

Para que se possa ter uma noção da ideia contemporânea de direitos humanos, o ponto inicial foi apresentado pelo pensamento doutrinário de Karel Vasak, em 1979,tendo como posição Diretor da Divisão de Direitos do Homem e da Paz da UNESCO, foi o primeiro doutrinador a propor a divisão dos direitos humanos durante sua palestra na Conferencia do Instituto Nacional dos Direitos Humanos em Estrasburgo (MARCHI, 2008, s.p.). Neste sentido, Vasak utilizou a expressão “gerações dos direitos do homem” para demonstrar a evolução dos direitos humanos fazendo uma analogia ao lema da Revolução Francesa, Liberdade, Igualdade e Fraternidade (LIMA; s.d., s.p.).

De acordo com o referido jurista, os direitos de primeira geração fazem referencia aos direitos civis e políticos, defendendo um Estado mínimo, fundamentado na liberdade (*liberté*); os de segunda geração remetem aos direitos sociais, econômicos e culturais, onde a presença do Estado é necessária para garantir direitos básicos, resguardados pela igualdade (*igualité*); e os de terceira geração são os direitos ao meio ambiente equilibrado, a paz e desenvolvimento, direitos naturais, referindo-se à fraternidade (*fraternité*) (LIMA, s.d., s.p.).

Karel Vasak, ao ser abordado pelo professor Cançado Trindade para que falasse de sua tese, disse que “não tinha tempo de preparar uma exposição, então me ocorreu de fazer alguma reflexão, e eu me lembrei da bandeira francesa”, dando a entender um certo improviso em relação ao tema (TRINDADE, 2000, s. p. *apud* LIMA, s.d., s.p.). Há ainda o entendimento de novas dimensões dos direitos humanos, doutrinadores como Paulo Bonavides, defendema ideia de uma quarta dimensão, relacionada ao direito ao pluralismo, direito à informação e à democracia direta (LIMA, s.d., s. p.). Outro entendimento é o de Norberto Bobbio, que diferente de Bonavides, Bobbio defende que os direitos de quarta dimensão são voltados à manipulação genética e biotecnologia (MARCHI, 2008, p.3).

Como de fato a história não foi feita de um dia para o outro, ao decorrer do tempo foi se caracterizando por fases, onde uma baseava-se na outra para que pudesse dar progressão aos direitos fundamentais recente adquiridos, devido a cada momento da história vivido e conquistado um direito, assim, fala-se em fases do direito ou utiliza-se o termo “gerações”. Contudo, quando se fala “gerações” há uma crítica devido o sentido da palavra, por se tratar de uma ideia de superação de uma fase para outra, enquanto o real sentido é o de cumulação, tendo, na realidade, as diferentes gerações, apenas sucessões temporais e não de substituição, uma completa a outra consequentemente no mesmo sentido (CASTILHO, 2012, p.22-23).

Em se tratando da terminologia de “gerações” há uma grande divergência da doutrina, por este termo se confundir com a ideia de substituição de uma categoria/geração por outra, assim a maior parte da doutrina entende que o ideal é a utilização do termo “dimensão” haja vista que a ideia principal deste princípio é de que um complete o outro e não o substitua (MARCHI, 2008, s. p.).A teoria dimensional vai além da divisão dos direitos fundamentais serem de caráter cumulativo de acordo com a sua evolução, e também na complementação de um princípio para o outro, ela resguarda o princípio constitucional e filosófico da indivisibilidade desses direitos

(SARLET, 2007, p. 55 *apud* DIÓGENES JÚNIOR., 2012, s. p.). Como bem explica Cançado Trindade:

> O fenômeno que hoje testemunhamos não é o de sucessão, mas antes, de uma expansão, cumulação e fortalecimento dos direitos humanos consagrados, consoante uma visão necessariamente integrada de todos os direitos humanos. As razões histórico-ideológicas da compartimentalização já há muito desapareceram. Hoje podemos ver com clareza que os avanços nas liberdades públicas em tantos países nos últimos anos devem necessariamente fazer-se acompanhar não de retrocesso. (TRINDADE, 1997, p. 390 *apud* DIOGENES JÚNIOR., 2012, s. p.)

Além do termo “gerações” dar impressão de substituição, ele pode induzir à ideia de que o reconhecimento de uma nova dimensão só pode ou deve ocorrer quando a dimensão anterior já estiver amadurecida o suficiente, o que dificulta o reconhecimento de novos direitos, principalmente em países subdesenvolividos, onde seuqer foi adotado um nível suficiente ou minimnamente satisfatório de maturidade dos direitos de primeira dimensão (LIMA, s.d., s. p.).

Atualmente, a análise dos direitos fundamentais não pode ser fragmentada ou vedada, todos eles formam um único sistema, em última análise, visando garantir a dignidade da pessoa humana. Devido a isso a doutrina prefere, nos últimos anos, o termo “dimensões” de direitos humanos (CASTILHO, 2012, p.23). Fica destacada a constante cumulação do desenvolvimento dos direitos humanos, que diante do tempo se completam e consoante a concepção contemporânea desses direitos se funde na sua universalidade, indivisibilidade, interdependência e inter-relacionariedade (MUZZUOLI, 2014, s. p.). Assim, a ideia de dimensões direciona-se a um círculo concêntrico, ilustrando que um direito não se sobrepõe sobre o outro, dando forma a um círculo unificado, que não se divide, de modo que os direitos humanos devem ser interpretados dessa forma (CASADO FILHO, 2012, p. 52).

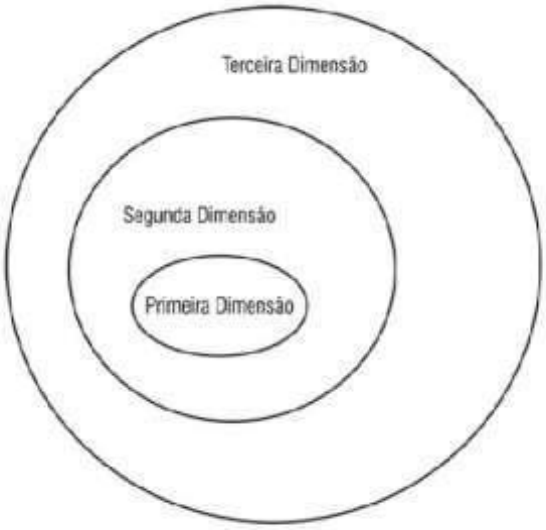

Figura 01. Círculo das Dimensões dos Direitos Humanos. Fonte: CASADO FILHO, 2012.

1.1 DIREITOS HUMANOS DE PRIMEIRA DIMENSÃO: A LUTA PELO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS

Para que haja uma assimilação da conquista de direitos ao longo do tempo, é necessária a explicação histórica dos fatos que ocorreram para sua evolução, dado a um processo caracterizado principalmente de lutas entre poderes contra poderes (PASSOS, 2016, s. p.). A primeira dimensão dos direitos humanos fica caracterizada pela fase inaugural do constitucionalismo ocidental, são direitos oponíveis ao Estado, quem tem como titular o próprio individuo (MAZZUOLI, 2014, s. p.). É marcado pela limitação do poder ao Estado, que quase sempre foi representado pelo rei (CASTILHO, 2012, p. 25).

A ideia inicial de direitos humanos advém de um período chamado *axial* estipulado entre os séculos VIII a.C. e II a. C., em que ficou caracterizado que o homem é um ser dotado de liberdade e razão, independente de suas diferenças de raça, religião, sexo ou costumes sociais, postos a partir da afirmação da existência de fundamentos intelectuais que compreendiam que os direitos eram universais (COMPARATO, 2003, p. 10). E, com a evolução da sociedade, a limitação do poder do Estado foi necessária e teve como elemento “norteador dessa limitação a igualdade como elemento edificante e estruturante” (PASSOS, 2016, s. p.).

A liberdade diante do Estado ganha força a partir da Idade Moderna, aproximadamente no século XVIII quando a principal forma de poder era através da monarquia, então ideais liberais surgem como oposição à monarquia absoluta, ao mercantilismo e contra a grande influência religiosa que o clero possuía sobre o governo (POSPÍSILOVÁ, 2009, p. 6). Esses direitos de caráter individualista foram inspirados na Magna Carta, quando começam a surgir doutrinas liberais e consequentemente passaram a ser previstos em leis e nas Constituições (CASTILHO, 2012, p. 25). Passos, ainda, aduz que,

> A relevância desse período durante o qual ocorreu um grande desenvolvimento de invenções técnicas, está em ter propiciado progressos substanciais nas áreas de produção agrícola, navegação e comércio, fatores que contribuíram para a limitação do poder político. Também convém ressaltar o período no qual eclodiram mudanças notórias no campo da arte, literatura e ciência, que influenciaram decisivamente na vida política, fazendo renascer o ideal republicano democrático (PASSOS, 2016, s. p.).

O liberalismo tem como precursor o Filósofo John Locke, o qual defendia que os “homens não estavam condenados à imobilidade social por determinação de nascimento”, defendendo a ideia de que se não era Deus que escolhia a posição social de cada pessoa na sociedade, então sua estrutura social poderia ser alterada de acordo com a evolução do homem, não sendo eterna (CASTILHO, 2012, p. 25). A busca pelo liberalismo inglês era a atuação do Estado mínimo regulamentado pelo constitucionalismo, quem governava era um plano secundário, a sociedade era dona de si (POSPÍSILOVÁ, 2009, p. 6).

Com a Magna Carta inglesa, de 1215, ainda que restrito a apenas uma parcela da sociedade, foi um grande marco para as pessoas na época, agora em escrito, um documento que possibilitava direitos e garantias individuais (CASTILHO, 2012, p. 25). A Carta de direitos inglesa foi idealizada devido a um conflito que o rei João Sem-Terra teve com os barões em 1213, pelo fato de estar perdendo terras devido a disputa de trono com o rei francês, Filipe Augusto, que saiu vitorioso na conquista de um território, isso fez com que o rei da Inglaterra tivesse que aumentar as taxas fiscais para poder ter capital para financiar o material bélico do país. E, devido a essa pressão tributária, a nobreza passou a exigir, como condição para o pagamento dos impostos, o reconhecimento formal de seus direitos (COMPARATO, 2003, p.44).

Dois anos depois, em 1215, João Sem-Terra teve que enfrentar a revolta armada dos barões, que ocuparam Londres, e devido aos fatos o rei se viu obrigado a assinar a Magna Carta, como condição de cessar as hostilidades (COMPARATO, 2003, p.45).O artigo 39 da Magna Carta dizia que "*No freemen shall be taken or imprisoned or disseised or exiled or in any way destroyed, nor will we go upon him nor send upon him, except by the lawful judgment of his peers or by the law of the land*"[1](INGLATERRA, 1215).

Por váriosséculos, a Inglaterra passou por diversas rebeliões e guerras civis, alimentadas por conflitos religiosos. Com o tempo e as tentativas falhas de todos os monarcas que estiveram no comando, foram redigidos documentos para que pudesse ser uma aternativa para aliviar os conflitos, em 1628 foi criado o *Petition of Rights*, reclamando a necessidade de " consentimento na tribuação, o julgamento pelos pares para a privação de liberdade e a proibição de dentenções arbitrárias" (FERREIRA FILHO, 1998, p.12 *apud* SIQUEIRA; PICCIRILLO, 2015, s. p.). Também a Lei de *habeas corpus*, criada em 1679, que visava a proteção à liberdade de locomoção, tornando-se a maior referência, como garantia judicial, de todas as outras que foram criadas posteriormente a ela (COMPARATO, 2003, p. 54).

Neste segmento, como o trono da Inglaterra tradicionalmente foi católico, em meados do século XVII, com o aumento do movimento protestante contra a Igreja Católica, o poder real foi colapsando com o entendendimento do parlamento, este que era em sua maioria protestante, e na tentativa de limitar o poder real, a resposta era com prisões sem qualquer tipo de procedimento jurídico regular. Dessa maneira, apesar de já existir o *Habeas Corpus* na Inglaterra, mesmo antes da Magna Carta de 1215, a sua eficácia como remédio jurídico em caso de prisão arbitrária era muito reduzida, pelo fato de não existirem dispositivos normativos como base processual (COMPARATO, 2003, p. 53).

E, com o conflito entre o poder real e o povo inglês, o rei não tinha o apoio de seu povo para suas decisões, quando, por uma divergência com o rei da Espanha, o Rei Carlos I teve que aumentar os impostos para desenvolver o material bélico do país, os barões ingleses foram contra sua decisão, indo contra a Magna Carta a qual regulamentava que o aumento de impostos só poderia ocorrer com a aprovação dos

[1]Nenhum homem livre será capturado ou aprisionado, ou desapropriado dos seus bens, ou declarado fora da lei, ou exilado, ou de algum modo lesado, nem nós iremos contra ele, nem enviaremos ninguém contra ele, exceto pelo julgamento legítimo dos seus pares ou pela lei do país. (Tradução nossa).

barões, que já havia sido substituído para o parlamento. Além do exposto, ciente de que não iria conseguir a aprovação do parlamento, em 1627, o rei arbitrariamente instituiu novas taxas, causando a indignação da nobreza, que devido a revolta, cinco nobres foram presos por não aceitarem a decisão do rei e, estes cientes de seu direito, entraram com o pedido de *Habeas Corpus*, que foi negado pelos juízes que estavam atrelados às decisões anteriores e optaram por não mudar a decisão do rei, deixando-os encarcerados sem julgamento por "ordens especiais do rei" (CAMARGO, 2004, p. 604).

O *Habeas Corpus* tinha como função exatamente evitar que prisões injustas fossem realizadas, mas o fato é que as prisões advindas pelas "ordens especiais do rei", que ocorria quando indivíduos eram presos pela mera vontade real, tinham sempre o direito ao disposivo negado, com a explicação de que os juizes não tinham competência para julgar casos oriundos de mandados reais (CAMARGO, 2004, p. 605). Para que pudesse cessar as injustiças e impedir os demandos das autoridades o povo exigiu uma proteção legal e também um instrumento para resgatar a proteção aos direitos humanos, criando a Lei do *Habeas Corpus* ("*Habeas Corpus Act*"), em 1679 (CASTILHO, 2012, p. 85). O documento ainda assegurava o direito de ir e vir, conforme aduz – *"proviso as toImprisonmentofPartyafterhavingbeen set atlargeupon Habeas Corpus. Unduly recommitting such discharged Persons or assisting therein; Penalty to the Party £500*"[2] (INGLATERRA, 1679).

Em 1688, o rei Jaime II, recém declarado, fomentou contra si a oposição da nobreza e do clero, devido a sua aliança com o maior rival da Inglaterra, o rei da França. Com isso o rei Jaime II fugiu para o país aliado, deixando a Inglaterra sem um gestor da família real, um grupo de nobres ingleses convidou Guilherme de Orange para assumir o trono do país, pouco tempo depois de sua "nomeação" o parlamento inglês uma mudança de governo, ofereceram ao rei e sua esposa o trono sob a condição de aceitarem uma Declaração de Direitos que iria constituir as leis fundamentais do reito, que seria o *Bill of Rights* (COMPARATO, 2003, p. 55).

> Promulgado exatamente um século antes da Revolução Francesa, o *Bill ofRights* pôs fim, pela primeira vez, desde o seu surgimento na Europa renascentista, ao regime de monarquia absoluta, no qual todo poder emana do rei e em seu nome é exercido. A partir de 1689, na

[2]Quem tiver obtido providência de habeas corpus não poderá voltar a ser capturado pelo mesmo fato sob pena de multa de 500 libras ao infrator (tradução nossa).

> Inglaterra, os poderes de legislar e criar tributos já não são prerrogativas do monarca, mas entram na esfera de competência reservada do Parlamento. Por isso mesmo, as eleições e o exercício das funções parlamentares são cercados de garantias especiais, de modo a preservar a liberdade desse órgão político diante do chefe de Estado (COMPARATO, 2003, p. 56).

O *Bill ofRights* reconhecia alguns direitos básicos do indivíduo, direito de liberdade, direito a segurança e o direito a propriedade privada, direitos que apesar de já terem sido constados em outros documentos frequentemente eram violados pela vontade do rei, então foram reafirmados neste documento na esperança de que fossem respeitados (ARAGÃO, 2001, p. 32 *apud* SIQUEIRA; PICCIRILLO, 2015, s.p.). E além de defender essas garantias, impôs limites ao poder real, pois como o Parlamento teria sido o responsável pela vigência do novo rei, este pegou para si a competência de legislar e de criar tributos, e também institucionalizou a separação de poderes, funções que antes eram tomadas pelo rei, assim, com as novas regras, consequentemente foi eliminado o absolutismo pela primeira vez desde o início da Idade Moderna (COMPARATO, 2003, p. 56-57). Conforme exposto no primeiro artigo, a monarquia estava submetida à soberania popular, limitando a autoridade real *"it isunlawfulthefacultyattachedtotheroyalauthoritytosuspendthelawsortheirenforcement"* [3](INGLATERRA, 1689).

Porém, apesar de ter sido um grande avanço relacionado aos direitos individuais e de descentralizar o poder na mão de um só governante, o documento impôs, a todos os súditos, uma religião oficial, claramente ofendendo o direito à liberdade de crença, deixando nítida a vontade do Estado em não obter a laicidade, e que como este detém o poder para que possa valer sua vontade, "tal documento foi refratário ao cometer tamanha atrocidade com relação aos direitos humanos, impondo uma religião oficial aos ingleses e eliminando a possibilidade de praticar outras crenças" (SIQUEIRA; PICCIRILLO, 2015, s. p.).

Então, a perseguição do governo contra os que não compactuavam com a religião oficial fez com que muitos ingleses fugissem para a colônia americana, na busca por um refúgio, e novo estilo de vida baseado na liberdade e tolerância, defendendo a luta por direitos inerentes à pessoa humana que o poder político deve respeitar (RUBIO, 1998, p. 82 *apud*SIQUEIRA; PICCIRILLO, 2015, s. p.).

---

[3]Que é ilegal a faculdade que se atribui à autoridade real para suspender as leis ou seu cumprimento (tradução nossa).

Assim, os problemas começaram a surgir na colônia inglesa na América do Norte, com o governo impondo várias taxas e fiscalizações, os colonos americanos, no ano de 1765, reuniram-se na tentativa de impugnar essas imposições influenciadas pelos acontecimentos que ocorreram na matriz, os colonos queriam criar uma confederação, com o Monarca tomando a frente e uma assembleia representativa para cada unidade federada, tendo como ideia inicial a permanência como colônia da Inglaterra, mas como a solução não foi possível, a relação entre a matriz europeia e a América foi ficando cada vez mais difícil (FIORAVANTI, 2003, p. 80-81 *apud*SIQUEIRA; PICCIRILLO, 2015, s. p.).

Com as complicações que foram ocorrendo nos anos seguintes pelo Estado não atender às reivindicações feitas pela colônia americana, em 12 de junho do ano de 1776, Thomas Jefferson escreveu um documento, na colônia de Virgínia em busca de direitos inerentes à vontade do governo (CASTILHO, 2012, p. 27). Tendo o documento o título de Declaração do Bom Povo da Virgínia, foi redigido como forma de proteção ao indivíduo, resguardando a igualdade perante os outros, a liberdade e garantindo direitos que não poderiam ser abdicados (MEOTTI; GERVASONI, 2014, s. p.). A primeira cláusula da declaração dizia que:

> Que todos os homens são, por natureza, igualmente livres e independentes, e têm certos direitos inatos, dos quais, quando entram em estado de sociedade, não podem por qualquer acordo privar ou despojar seus pósteros e que são: o gozo da vida e da liberdade com os meios de adquirir e de possuir a propriedade e de buscar e obter felicidade e segurança (EUA, 1776).

E tendo como precursor a Declaração do Bom Povo da Virgínia, em 4 de julho do mesmo ano, ocorre a independência das treze colônias britânicas da América do Norte, considerada a inauguração da democracia moderna. Além da independência política, o desligamento com a Inglaterra significou uma série de relatos para a sociedade americana, cultivo de valores próprios e uma sociedade igualitária juridicamente, com homens livres e economia livre. A partir daí, os Estados Unidos tornou-se a maior potência capitalista, um estado aristocrático visando o lucro, que tinha como base o Contrato Social (BENDER, 2013, p. 23).

> Declara ainda que o governo tem de buscar a felicidade do povo,a separação de poderes, o direito a participação política, a liberdade de imprensa e o livre exercício da religião de acordo com a consciência

> individual, corrigindo portanto a maior falha do Bill of Rigths britânico. A declaração ressaltaque todos os homens são iguais perante Deus e que este lhes deu direitos inalienáveis acima de qualquer poder político, citando a vida, a liberdade, a busca pela felicidade e relacionando uma série de abusos cometidos pelo Rei da Inglaterra, explicando os motivos da separação política (SIQUEIRA; PICCIRILLO, 2015, s. p.).

A Constituição Norte-americana é um marco fundante no constitucionalismo moderno,as dez primeiras emendas feitas a ela são chamadas *Bill ofRights*americano*,* com a independência americana a afirmação do “direito à vida” surge pela primeira vez, fato que só iria aparecer novamente no século XX, a Declaração traz o reconhecimento de direitos inatos de toda pessoa humana e também o princípio de que todo poder emana do povo (CASTILHO, 2012, p. 27). Assim, a Declaração de Direitos norte-americana, são “cartas fundamentais de emancipação do indivíduo perante aos grupos sociais a que fora submetido, como família e organizações religiosas” (BENDER, 2013, p. 24).

Mesmo sendo o marco inicial para direitos voltados diretamente para os indivíduos, a Constituição americana não possuía uma declaração de direitos fundamentais do cidadão, tomando como justificativa que isso deveria ser de responsabilidade das constituições estaduais (BENDER, 2013, p. 24). Isso mostra que a Carta Magna americana visava a proteção individual, mas distribuía poderes em seus estados, mas antes disso, a própria afirmação de que certos direitos pertencem ao povo como coletividade e não aos indivíduos que o compõem, e de que o estado não pode restringir ou suprimir esses direitos, já constitui como declaração de direitos fundamentais (COMPARATO, 2003, p. 74).

Logo após eclode a Revolução Francesa, dando continuidade aos movimentos que eram voltados aos direitos da humanidade, levantando a ideia de liberdade concretamente (BENDER, 2013, p. 25). Foi o maior movimento político e social que já ocorreu no mundo, visava reformas políticas que melhorassem a condição econômica dos franceses, na intenção de que todos fossem iguais perante a lei, deu fim à sociedade feudal na Europa e inaugurou a Idade Moderna (CASTILHO, 2012, p. 26).

A Revolução Francesa advém do pensamento iluminista, que tem como fundamento a crença no poder da razão humana de compreender a própria natureza e ter consciência das próprias circunstâncias, assim o homem tem total capacidade de traçar seu próprio destino, idealizando o racionalismo que vai contra os dogmas

religiosos, que consequentemente impunham os privilégios que a nobreza recebia juntamente do clero que ainda eram predominantes e influenciava fortemente no governo (MELLO; DONATO. 2011. p. 06).

Assim como John Locke teve forte influência no início dos movimentos ocorridos na Inglaterra por conta do seu pensamento iluminista, na França não foi diferente, filósofos como Voltaire, que criticava a Igreja Católica, alegando que esta era um ponto negativo para razão em decorrência das propagações de superstições e irracionalidades. Barão de Montesquieu, outro importante filósofo, responsável pela divisão dos três poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário, ia contra a concentração de poderes nas mãos do rei. Por fim, o filósofo Jean Jacques Rousseau, que defendia a democracia como uma forma de haver harmonia entre o povo, sendo este quem deveria governar seu próprio país (BENDER, 2013, p. 26).

O movimento Iluminista em defesa do domínio da razão, a fim de mostrar que o racionalismo prevalecia sobre o teocentrismo que predominava na Europa desde a Idade Média, o nome é devido ao pensamento baseado em ideais liberais que tinham como propósito iluminar as “trevas” que pairavam sobre a sociedade europeia dos regimes absolutistas. Segundo os defensores do Iluminismo as crenças religiosas e os misticismos que ela propagava, bloqueavam o progresso da sociedade, assim, o homem deveria pensar e buscar respostas para questões que só tinham explicações pela fé (MELLO; DONATO. 2011. p. 08-09).

Como a França era um dos principais palcos de problemas religiosos, sociais e econômicos, o movimento Iluminista tomou forças no país, surgindo o lema que baseava a Revolução: “Liberdade, Igualdade e Fraternidade” (MELLO; DONATO. 2011. p. 09). Assim, sob a influência iluminista a Revolução Francesa, surge com os ideais de que todos nascem livres, com direito à liberdade, à segurança, resistência à opressão como pilares do desenvolvimento de uma sociedade, que teria uma nova forma de pensamento (BENDER, 2013, p. 28). E, em 1789, com a manifestação do povo francês em frente a Bastilha, símbolo da monarquia francesa, destituiu a monarquia, dando fim ao absolutismo francês, encerrando o antigo regime naquele país (CASTILHO, 2012, p. 26).

Com o fim do antigo regime, formou-se uma Assembleia Constituinte para que pudesse elaborar a Constituição, que após ser escrito e aprovado, em 26 de agosto de 1789, foi criada a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, “considerado o documento básico de direitos humanos da história ocidental”, trazendo garantias

iguais para todos os cidadãos e também permitia a participação política ao povo (CASTILHO, 2012, p. 26).

A Revolução Francesa foi decisiva para que começasse uma nova fase na história do mundo, alterando a realidade de muitos países. Ela permitiu que as classes fossem unificadas, sem a separação da igreja, nobreza e plebeus, igualando os direitos (BENDER, 2013, p. 31). A partir daí os direitos fundamentais ganharam destaque, a isonomia passou a estar presente ao lado desses direitos, buscando sempre a limitação do poder estatal e que a liberdade individual fosse prevalecida, originando os direitos de primeira dimensão (SIQUEIRA; PICCIRILLO, 2015, s. p.).

Assim, os direitos de primeira dimensão se caracterizam em direitos que limitam a atuação do Estado, um direito de oposição contra as atuações do mesmo, são os direitos civis, como o direito à vida, à liberdade, à propriedade e todos os que são relacionados ao individual, assim como os direitos políticos, que a presença da sociedade nas decisões do Estado (CASTILHO, 2012, p. 25). Os direitos civis e políticos são autoaplicáveis e devem ser respeitados, são instrumentos que pertencem a sociedade independente da vontade do Estado, conforme assinala Piovesan (2013, p. 245).

1.2 DIREITOS HUMANOS DE SEGUNDA DIMENSÃO: A EMERGÊNCIA DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS

Diferentemente dos direitos de primeira dimensão, os direitos de segunda dimensão não são naturais, pelo contrário, foram conquistados e continuam sendo com o decorrer da história (SANTOS JUNIOR, 2017, p.182). O marco para o surgimento dos direitos de segunda dimensão foi a Revolução Industrial, que aparece em um cenário mais moderno com a criação baseada na mecânica e produção em série, formando a classe dos trabalhadores que com as condições do trabalho passam a exigir direitos sociais que ratificam o respeito à dignidade (CASTILHO, 2012, p. 28). Conforme diz Friedrich Engels,“a situação da classe operária é a base real e o ponto de partida de todos os movimentos sociais de nosso tempo porque ela é, simultaneamente, a expressão máxima e a mais visível manifestação de nossa miséria social” (ENGELS, 2010, p. 42 *apud* SANTOS JUNIOR, 2017, p.182).

O grande número de meios de troca, o intercambio colonial, avanços das navegações deram ao comércio um impulso que até então não tinha ocorrido nos séculos passados, possibilitando um desenvolvimento acelerado à revolução na sociedade feudal que estava encaminhando para o seu fim. Como o trabalho feudal ou corporativo da indústria já não supria as necessidades do mercado, surgiu a manufatura na tentativa de aliviar a demanda comercial. Mas como os mercados estavam em constante crescimento, não foi o suficiente para gerar produtos, dando inicio ao vapor e maquinaria na produção industrial, tomando o lugar da manufatura, que via de regra, foi tomado por milionários industriais, chefes de exércitos industriais, denominados burgueses modernos (MARX; ENGELS, 1998, p. 9).

A Revolução Industrial ficou caracterizada pelas mudanças ocorridas na Europa nos séculos XVIII e XIX. Sua principal característica foi a substituição do trabalho artesanal pelo assalariado e com o uso de máquinas (SÓ HISTÓRIA, *online*). Em meados do século XVIII o maior meio de produção era através do artesanato e as pessoas viviam daquilo que produziam, assim, o produtor dominava todo o meio produtivo. Ao final do mesmo século, a classe operária começa a tomar forma na Inglaterra com a invenção da máquina a vapor e das máquinas de processar algodão (SANTOS JUNIOR, 2017, p.182).Com o surgimento das grandes fábricas, muitas pessoas largaram o trabalho artesanal para operar as grandes máquinas que eram capazes de produzir muitas vezes mais do que um só artesão.

A questão era que o controle de produção era feito pelos industriais que passaram a explorar de forma abusiva dos trabalhadores, as condições de trabalho na época comparadas às atuais, eram extremamente degradantes (CASADO FILHO, 2012, p. 39). É devido a esse tratamento com as condições trabalhistas que surge o elo entre a Revolução Industrial e os direitos sociais, sobretudo do direito ao trabalho. Assim, quanto mais a sociedade se transforma, as exigências de direitos sociais vão se tornando mais numerosas (BOBBIO, 2004, p. 20). E, com o capitalismo em ascensão e o regimento estatal liberal, o trabalhador se via cada vez mais prejudicado com as condições do trabalho, conforme expressa Huberman

> Se um marciano tivesse caído naquela ocupada ilha da Inglaterra teria consideradoloucos os habitantes da Terra. Pois teria visto de um lado a grande massa do povotrabalhando duramente, voltando à noite para os miseráveis e doentios buracos ondemoravam, que não serviam nem para porcos; de outro lado, algumas pessoas quenunca sujaram as mãos com o trabalho, mas não obstante faziam as leis

> quegovernavam as massas, e viviam como reis, cada qual num palácio individual (HUBERMAN, 1986, p. 176 *apud* AMARAL, 2016, p. 88).

Trazendo na bagagem o constitucionalismo liberal, que só defendia direitos de quem possuía riquezas, o direito ao voto, por exemplo, deixando a população menos favorecida, que, na verdade, era a maioria, a mercê de um trabalho escravo assalariado, com condições adversas aos direitos humanos, ora conquistados através de lutas contra o Estado. Agora, com o liberalismo econômico, os trabalhadores se viam prejudicados diante das condições de trabalho que lhes eram postas (GOMES, 2014, p. 5). Os trabalhadores eram submetidos a jornadas de trabalho que poderiam chegar a até 80 horas semanais, e ainda recebendo um salário que mal dava para se sustentar e, além disso, mulheres e crianças eram submetidas as mesmas condições de trabalho, porém o salário era ainda menor (CASADO FILHO, 2012, p. 39).

Com todos os avanços normativos da época vários textos foram redigidos na busca de uma melhor condição de trabalho. A partir dos estudos de um médico inglês chamado Thomas Percival, que avaliou as condições e jornadas de jovens no trabalho, serviu de inspiração para que Robert Peel, um proprietário industrial da época, a apresentar à Casa dos Comuns[4], o primeiro projeto de lei sobre as relações de trabalho, que foi promulgada em 1802 (VASCONCELLOS; OLIVEIRA , 2007, p. 120). A lei trouxe garantias como a limitação da jornada de trabalho em 12 horas, excluindo-se os intervalos para refeição, o trabalho não poderia ter início antes das seis horas e terminar às 21 horas, foi o primeiro documento a regulamentar normas relacionadas à educação e higiene e, além disso, tornou ilegal o emprego de menores de 9 anos (MARTINS, s.d., p. 173).

Como as condições trabalhistas eram dadas da mesma forma em todas as fábricas, os operários resolveram se organizar para conseguir melhores condições de vida e de trabalho, nascendo o sindicalismo. E, com a exploração exagerada dos trabalhadores e a enorme desigualdade entre os industriais e o resto da população, fez com que a ideologia posta na revolução burguesa fossem apenas uma promessa que não seria cumprida. Assim, inicia-se o socialismo e o comunismo, com um ponto de vista político e acadêmico, representados por Karl Marx, que juntamente com

[4]Casa dos Comuns ou Câmara dos Comuns é o parlamento inglês, existente até os dias atuais, composta por 600 membros, denominados *Members of Parlament,* é o lugar onde se encontra o poder legislativo, se assemelhando à Câmara dos Deputados no Brasil.

Friederich Engels, iniciaram o Manifesto Comunista no ano de 1848 (CASADO FILHO, 2012, p. 40).

O Manifesto Comunista foi uma forma de resposta às grandes explorações que ocorriam nas fábricas, buscando a união dos trabalhadores para que pudessem se organizar e reivindicar seus direitos diante das desigualdades de classes sociais. Com essa união, houve um progresso significante no que se refere as garantias trabalhistas, é nesse período do século XIX, por exemplo, que surge a expressão Direito do Trabalho (CASADO FILHO, 2012, p. 40). O Manifesto apontava as falhas proporcionadas pelo Estado Liberal, que atuava somente para o interesse da sociedade burguesa, assim, combatendo essa forma de governo, as diferenças sociais deveriam ser sanadas com propostas que iam além de planos socialistas que haviam sido testados anteriormente (SOUSA, s. d., *online*).

Em decorrência de todos os movimentos em prol de direitos igualitários foram surgindo documentos escritos que resguardam esses direitos, assim, surge a Constituição Mexicana de 1917. Moderna para a época, a Constituição é formada em decorrência da Revolução Mexicana, abordando temas sociais, religiosos e educacionais e, também a primeira a contemplar a reforma agrária (CASTILHO, 2012, p. 29). A Carta Política mexicana foi a pioneira a relacionar os direitos trabalhistas a qualidade de direitos fundamentais, e fazer a ligação com as liberdades individuais e os direitos políticos (COMPARATO, COMPARATO, 2003, p. 107). Nesta quadra de apresentação, o primeiro capítulo da referida Constituição já trazia garantias de direitos humanos, como o livre arbítrio e a liberdade laboral, conforme expressa em seu texto:

> *Artículo 1º. En los Estados Unidos Mexicanos todas las personas gozarán de los derechos humanos reconocidos en esta Constitución y en los tratados internacionales de los que el Estado Mexicano sea parte, así como de las garantías para su protección, cuyo ejercicio no podrá restringirse ni suspenderse, salvo en los casos y bajo las condiciones que esta Constitución establece.*[5]
> *Queda prohibida toda discriminación motivada por origen étnico o nacional, el género, la edad, las discapacidades, la condición social, las condiciones de salud, la religión, las opiniones, las preferencias sexuales, el estado civil o cualquier otra que atente contra la dignidad*

[5] Artigo 1º. Nos Estados Unidos Mexicanos, todas as pessoas gozarão dos direitos humanos reconhecidos nesta Constituição e nos tratados internacionais de que o Estado mexicano é parte, bem como das garantias para sua proteção, cujo exercício não pode ser restringido ou suspenso, salvo nos casos e nas condições que esta Constituição estabelece.

> *humana y tenga por objeto anular o menoscabar los derechos y libertades de las personas*[6] (MEXICO, 1917).

Além do artigo primeiro, que trazia as garantias de dignidade da pessoa humana, o artigo 123 da Carta Mexicana regulamentou sobre a normatização trabalhista, como o descanso semanal, salário mínimo, a paridade salarial, assegurou o direito a greve, entre outros institutos que protegiam as relações de trabalho, conforme diz seu texto:

> *Artículo 123. Toda persona tiene derecho al trabajo digno y socialmente útil; al efecto, se promoverán la creación de empleos y la organización social de trabajo, conforme a la ley.*
> *I. La duración de la jornada máxima será de ocho horas.*
> *IV. Por cada seis días de trabajo deberá disfrutar el operario de un día de descanso, cuando menos*[7] (MEXICO, 1917).

Após a Primeira Guerra (1914-1918), a Alemanha estava enfrentando uma grande instabilidade econômica e política, com as instituições políticas em decadência e as condições sociais ainda piores. Assim, como não havia forma para realização das reuniões da Assembleia Constituinte em Berlim, foi improvisada em Weimar, cidade no interior do país. Com isso, em 1919 foi instituída a Constituição de Weimar, caracterizando a Alemanha republicana, com garantias sociais, como o direito à sindicalização, à previdência social, entre outras (CASADO FILHO, 2014, p. 40-41). Comparato (2003, p. 117) realça que assim como na Constituição Mexicana, esses direitos são elevados ao nível de direitos fundamentais, assim como o direito a propriedade. Seu artigo 14, tópico 2, diz – "*eigentum verpfl ichtet. Sein Gebrauch soll zugleich dem Wohle der Allgemeinheit dienen*"[8](ALEMANHA, 1919).

Assim como na Alemanha, o ambiente pós-guerra na Itália estava precário, sob um regime fascista, apesar de estar entre os países que venceram a guerra, estava em decadência econômica devido os gastos decorrentes do conflito mundial, gerando

---

[6]Está proibida qualquer discriminação motivada por origem étnica ou nacional, sexo, idade, deficiência, condição social, condições de saúde, religião, opiniões, preferências sexuais, estado civil ou qualquer outra que ameace a dignidade humana e pretende anular ou prejudicar os direitos e liberdades dos indivíduos. (Tradução nossa).

[7]Artigo 123. Toda pessoa tem direito a um trabalho decente e socialmente útil; para tanto, promover-se-á a criação de empregos e a organização social do trabalho, de acordo com a lei.
I. A duração da jornada máxima será de 8 horas.
IV. Para cada seis dias de trabalho, devem aproveitar ooperário de um dia de descanso, pelo menos (tradução nossa).

[8]A propriedade obriga. Seu uso deve servir, ao mesmo tempo, ao bem comum (tradução nossa).

problemas na ordem social, sobretudo com relação aos trabalhadores do setor industrial. Em tal contexto histórico, surgiu a Carta Del Lavoro, a fim de direcionar as relações de trabalho, promulgada em 1927, o documento restringia a liberdade da população, em especial os trabalhadores, e dava mais poderes ao Estado, com isso, mesmo que os trabalhadores se organizassem através de sindicatos para reivindicar direitos, sua representatividade pouco valia se não fosse a vontade do Estado (CHAVES, 2015, *online*).

A exemplo do controle Estatal fascista seu primeiro artigo já dava a ideia de empoderamento do Estado sobre a sociedade:

> *1. La Nazione italiana è um organismo avente fini, vita, mezzi, di azione superioi per potenza e durta a quelli degli individui divisi o raggruppati che la compongono. È uma unità morale, politica ed econômica che si realiza integralmente nello Stato fascista*(ITALIA, 1927)[9].

A Carta trabalhista italiana serviu como base para a Consolidação das Leis do Trabalho no Brasil da Era Vargas, e tem influência sobre a mesma até hoje (CHAVES, 2015, *online*). Com o liberalismo em crise e o crescimento estatal autoritário, o governo brasileiro representado por Getúlio Vargas, foi "seduzido" pelo fascismo europeu, com propostas de luta pelos ideais democráticos e de restauração do regime republicano para a reconstrução nacional, ideologias que afirmavam a influência do regime italiano sob o Estado brasileiro (CARNEIRO, 2015, s. p. *apud* OLIVEIRA, 2016, s. p.).

Em 1 de maio de 1943 é criado o Decreto-Lei nº 5.452, sancionado por Getúlio Vargas, que fica caracterizado como a primeira CLT brasileira. O documento possibilitou que toda a legislação trabalhista brasileira fosse compactada em um só lugar e, além disso, um marco nas garantias trabalhistas do país, que antes eram regidas por normas ultrapassadas e desfavorecidas. A CLT foi essencial para alguns movimentos que estavam em alta no país: a grande mobilização sindical dos operários de São Paulo, que agiam sob inspiração em imigrantes vindos da Itália, e também pelo fato do Brasil ser um país movimentado pela economia agrícola (BRASIL, 2013).

A Lei trabalhista brasileira regulamentou novas garantias para os trabalhadores, como o salário mínimo, férias remuneradas, a previdência social e o descanso semanal. Como exemplo de garantia, o artigo 29 da lei dispõe – "A Carteira

[9]A Nação Italiana é um organismo que tem fins, vida e meios de ação superiores aos dos indivíduos, individualmente ou em grupos, dos quais é composta. É uma unidade moral, política e econômica, realizada inteiramente no Estado Fascista (Tradução nossa).

de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador que o admitir, o qual terá o prazo de quarenta e oito horas para nela anotar...” (BRASIL, 1943).

Portanto os direitos de segunda dimensão ficam caracterizados por lutas sociais que buscaram e ainda buscam a igualdade social, conforme demonstra seu processo evolutivo, que vai além de três séculos para que possa conseguir um mínimo existencial diante do tratamento igualitário do governo diante da sociedade (CASTILHO, 2012, p. 28). Esses direitos são chamados de direitos sociais, econômicos e culturais, positivados como direitos fundamentais, instrumentos que protegem o princípio da igualdade e da dignidade da pessoa humana, resguardados no artigo 6º da Constituição Brasileira de 1988 (CASADO FILHO, 2014, p. 106).

1.3 DIREITOS HUMANOS DE TERCEIRA DIMENSÃO: A EMERGÊNCIA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO ESTERTOR DOS DIREITOS METAINDIVIDUAIS

Mesmo com a afirmação de movimentos que serviram para unir as nações e que se voltavam para os direitos humanos, em 1939 o mundo se viu em conflito novamente, com o início da Segunda Guerra Mundial, desta vez com uma amplitude muito superior à Primeira Grande Guerra (CASADO FILHO, 2012, p. 42). O conflito se deu pelo fato da Alemanha, na época governada pelo partido totalitário nazista [10]de Adolf Hitler, invadir outros países da Europa para expandir seu território. Hitler, apoiado pelo italiano Mussolini, deu as costas para o Tratado de Versalhes[11] e deu inicio no que seria o maior conflito bélico até os dias de hoje, no ano de 1939 (RAMOS, 2005, p. 01).

A guerra trouxe em sua bagagem um histórico de calamidade imensurável para a população mundial, o Estado alemão criou uma máquina de extermínio de determinados grupos sociais que o governo julgava ser indesejado para viveram. A

[10] Partido Nacional Socialista alemão, fundado por Adolf Hitler em 1920 e dissolvido em 1945, caracterizado como partido de extrema-direita com ideologia política baseada na sergregação racial, atissemtismo, facismo e racismo.

[11] Tratado de paz firmado em 1919, assinado pelos principais países da Europa, que dava o encerramento oficial da Primeira Guerra Mundial e, responsabilizava a Alemanha por dar início ao conflito e determinando que o país fizesse reparaçoes em algumas nações que foram prejudicadas.

Era nazista matou milhões de judeus, ciganos, negros e homossexuais, apenas por não seguirem os padrões da raça ariana, ou puros, como eram taxados (CASADO FILHO, 2012, p. 42). Envolvendo cerca de 66 países, estima-se que morreram aproximadamente 55 milhões de pessos no conflito bélico (SO HISTÓRIA, 2012, *online*). Apesar de milhões de mortes de soldados registradas, o que mais impactou o mundo foi o holocausto judeu praticado por Hitler e seu exército. Não só pela quantidade, mas também pela crueldade de como eram realizados os processos de assassinato nos campos de concentração (PRADO, 2017, p. 72). Conforme relata o magistério de Silva:

> Os soldados alemães empurraram cerca de 80 condenados em um caminhão para transporte até o campo. Durante o trajeto, muitas pessoas morreram asfixiadas como o monóxido de carbono dos veículos. Esses caminhões, com o interior da caçamba envenenado, podem ter sido a sombria inspiração para as câmaras de gás dos campos em que milhões de prisioneiros judeus acabariam assassinados. Diariamente, sacrificavam-se 2 mil pessoas. Os que chegavam vivos à prisão logo iriam começar a morrer lentamente em virtude da escassez de comida, dos maus-tratos sofridos e da crueldade dos guardas. (SILVA, 2005, p. 01 *apud* PRADO, 2017, p. 72).

O descaso humanitário foi tão grande que uma resposta à humanidade se fazia necessária. Em um primeiro caminho, os países vencedores providenciaram o julgamento dos nazistas e demais aliados, para que fossem condenados pelas atitudes criminosas. E, para que fosse assegurado que tais eventos não se repetissem e violassem os direitos fundamentais desta forma, foi criada a Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945 logo após o término do grande conflito, fazendo com que fosse criado o Sistema Global de Proteção aos Direitos Humanos, com o objetivo principal de “preservar as gerações futuras do flagelo daguerra” (CASADO FILHO, 2012, p. 42). A Carta das Nações Unidas foi redigida pelos representantes de 50 países presentes à Conferência sobre a Organização Internacional, realizada na cidade de São Francisco, nos Estados Unidos, em 1945 (ONUBR, 2015, *online*).

Assim, com o fim da Segunda Guerra Mundial e a criação da ONU, a mobilização para os direitos humanos tomou outra forma no mundo, em 1948, foi criado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), buscando sanar as atrocidades cometidas durante o período de guerra feita principalmente pela Alemanha nazista (PIOVESAN, 2006, p. 7). A

Declaração Universal dos Direitos Humanos trouxe uma nova visão sobre a dignidade do homem, buscando um tratamento igualitário, e principalmente a liberdade, a qual se refere no primeiro artigo da declaração: “Artigo 1° Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.” (ONU, 1948).

A Declaração possibilitou que os direitos humanos pudessem alcançar todas as partes do mundo, fazendo com que a maior autoridade de uma nação deixasse de ser as vontades do soberano ou as razões do Estado, para passar a ser a qualidade de humanidade que todos os povos do mundo têm em comum (CASADO FILHO, 2012, p. 69). O valor da dignidade humana é dado como primazia, e dever ser utilizado como um superprincípio nos textos juridicos do Estado. Fica marcada a concepção contemporânea de direitos humanos, caracterizada pela universalidade e indivisibilidade destes direitos. Isso porque se extende a todos os povos, e indivisibilidade devido ao fato de todos os direitos estarem interligados (PIOVESAN, 2006, p. 08). O prêambulo do documento já destaca a dignidade da pessoa humana como fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo (CASADO FILHO, 2012, p. 69). Conforme dito no texto da Declaração:

> Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,
> Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os todos gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum,
> Considerando ser essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo império da lei, para que o ser humano não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão, [...] (ONU, 1948).

Sob influência da Declaração Universal dos Direitos Humanos, outros documentos foram regulamentados em prol dos direitos sociais para que fosse prevalecida a dignidade da pessoa humana. Conforme a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, ou Carta de Banjul, criada em 1981, é um documento internacioanal que é direcionado à proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais no continente africano (PIRES, 1999, p. 345). A Carta Africana estabeleceu instrumentos para a luta contra o colonialismo e o racismo. Entrou em

vigor somente em 1996, priorizando os direitos dos povos. O documento apresenta conceitos que fazem a junção dos direitos civis e políticos, que são direitos individuais, com direitos sociais, econômicos e culturais, abrangendo os direitos de forma a beneficiar a coletividade, assim, caracterizados como direitos de terceira dimensão, que abrangem a sociedade como um todo (BICUDO, 2003, p. 232).

Nesta linha de pensamento, um importante fato ocorrido para tratar as questões relacionadas aos direitos que atingem a coletividade como um todo, foi a Conferência de Estocolmo, realizada em 1972. Foi a primeira grande reunião organizada pelas Nações Unidas, a fim de tratar sobre a questão do meio ambiente relacionado ao direito fundamental da população devido à degração do mesmo (PORTAL EDUCAÇÃO, 2013, *online*). O motivo da conferência foi devido a constatação de que a humanidade precisa de recursos naturais para a sua subsistência, mas o próprio ambiente sofre os custos decorrentes dessa utilização, acarretando na preocupação da possibilidade de extinção da vida, e a necessidade de preservação da natureza (PASSOS, 2009, p. 03).

É inegável que o meio ambiente passa por uma intensa crise, principalmente depois do desenvolivemento acelerado da sociedade contemporânea, que após a Revolução Industrial, contribuiu bastante para que houvesse o descaso acelerado com o meio ambiente (PASSOS, 2009, p. 04). Ocorre que com a corrida industrial e a luta de classes, que possuiam ideais diferentes, mas o caminho se tornava o mesmo, que era o crescimento da sociedade através da produtividade, acarretando no desequilibrio ambiental, tornando-se impossível manter o mesmo nível de produção para toda humanidade sem que haja um colapso ecológico, visto que a capacidade do homem em produzir e processar a matéria é muito superior à capacidade de regeneração da natureza (PORTANOVA, 2005, p. 63).

Assim, a Conferência de Estocolmo abordou temas relacionados à poluição do planeta e a degradação da natureza como um todo. Com a preocupação do equilíbrio ecológico e a preservação de recursos naturais, a necessidade de encontros e convenções dessa amplitude se tornam cada vez mais necessários, para que seja normatizado a boa convivência entre as nações, tendo em vista os prejuízos que alguns países, mesmo que distantes uns dos outros, possam causar prejuízos irreparáveis (PORTAL EDUCAÇÃO, 2013, *online*).

Ainda que Estocolmo tenha sido um grande passo para este assunto, a mobilização mundial não tomou a forma esperada. Somente com a ECO 92 [12]que a atenção mundial foi, de fato, centrada na preservação de recursos naturais existentes no planeta, enfatizando que são necessários para a sobrevivência da humanidade, e que em decorrência das atitudes do homem os recursos ambientais estão se exaurindo, comprometendo as gerações presentes e principalmente as futuras. Sendo um marco histórico para mostrar que o meio ambiente passa por uma crise existencial, e que as consequências vão se alarmando cada vez mais (CHAGAS, 2004, p. 02).

Assim, os direitos de terceira dimensão, são os chamados direitos de fraternidade (*fraternité*), que abrangem a humanidade como um todo, se relacionando à todas as questões, englobando os direitos de primeira dimensão e os de segunda dimensão. Buscam o meio ambiente equilibrado e direito ao desenvolvimento, prevalecendo a ideia de solidaderiedade (CASADO FILHO, 2012, p. 52). Nesta se vê um alto teor de humanismo e universalidade, englobando a sociedade como uma só, buscando o interesse coletivo, o bem-estar social. (MARTINS, 2006 s. p.). O direito ao desenvolvimento é decorrente de uma globalização ética e solidária, é a equidade entre o bem estar social e econômico mundial (PIOVESAN, 2006, p. 10).

1.4 DIREITOS HUMANOS DE QUARTA E QUINTA DIMENSÕES?

Findado os conflitos passados, os direitos humanos se tornaram universais, e como resultado dessa globalização, surge a teoria da quarta dimensão dos direitos humanos, defendida pelo jurista brasileiro Paulo Bonavides. De acordo com o teórico, a quarta dimensão dos direitos humanos são voltadas ao direito de participação democrática, o direito a informação e ao pluralismo. Defendem o princípio da dignidade da pessoa humana, diante das intervenções abusivas do Estado ou até mesmo de particulares (TORRANO, 2014, s. p.). Ainda, de acordo com Bonavides, os direitos de quarta e quinta dimensão englobam o direito à paz, que de acordo com Karel Vasak faz parte dos direitos de terceira dimensão (SARLET, 2012, p. 35).

Os direitos de quarta dimensão ainda não são devidamente positivados, tendo em vista a divergência que ocorre entre os doutrinadores. Diferente de Bonavides,

[12] Conferência das Nações Unidas sobre o meio ambiente e o desenvolvimento, realizada na cidade do Rio de Janeiro em 1992, com o objetivo de debater problemas ambientais no mundo.

Norberto Bobbio defende que esses direitos são voltados para área da engenharia genética e biotecnologia, que se referem à manipulação genética de cada indivíduo (BOBBIO, 1992, p. 8). Autores como Sarlet defende que a teoria levantada por Bonavides leva vantagem sobre a de Bobbio, tendo mais chances de se constituir como direitos fundamentais (HUMENHUK, 2002, p. 10). Assim, o jurista defende que:

> A proposta do Prof. Bonavides, comparada com as posições quearrolam os direitos contra a manipulação genética, mudança de sexo, etc.,como integrando a quarta geração, oferece nítida vantagem de constituir,de fato, uma nova fase no reconhecimento dos direitos fundamentais (SARLET, 2012, p. 35).

A democracia surge no campo de participação direta na sociedade enquanto o seu livre arbítrio na administração político-social do país, fato que vem a ser utilizado somente no final do século XX após a promulgação da Constituição de 1988. Isso faz com que um direito se junte ao outro, tendo em vista que a democracia direta só é possível diante do avanço tecnológico da comunicação, e se assegura com informação correta e embasada, não influenciável, já o pluralismo entra em um campo mais liberal do sistema, legitimando a sociedade o livre arbítrio político, haja vista que ele se refere ao reconhecimento da diversidade (BONAVIDES, 1996, s.p.).

Bonavides destaca que o neoliberalismo prejudica o avanço social, no que se refere a sua globalização política, tendo em vista que ao invés de solucionar os problemas da sociedade, o principio liberal apenas os intensifica. Assim, os direitos de quarta dimensão são enfatizados pela globalização política, contudo, afastada da presença neoliberal, conforme o autor relata:

> A globalização política neoliberal caminha silenciosa, sem nenhuma referência de valores. (...) Há, contudo, outra globalização política, que ora se desenvolve, sobre a qual não tem jurisdição a ideologia neoliberal. Radica-se na teoria dos direitos fundamentais. A única verdadeiramente que interessa aos povos da periferia. Globalizar direitos fundamentais equivale a universalizá-los no campo institucional. (...) A globalização política na esfera da normatividade jurídica introduz os direitos de quarta geração, que, aliás, correspondem à derradeira fase de institucionalização do Estado social. É direito de quarta geração o direito à democracia, o direito à informação e o direito ao pluralismo. Deles depende a concretização da sociedade aberta do futuro, em sua dimensão de máxima universalidade, para a qual parece o mundo inclinar-se no plano de todas as relações de convivência. (...) os direitos da primeira geração, direitos individuais, os da segunda, direitos sociais, e os da terceira, direitos ao desenvolvimento, ao meio ambiente, à paz e à fraternidade,

> permanecem eficazes, são infra-estruturais, formam a pirâmide cujo ápice é o direito à democracia (BONAVIDES, 1993, p. 517 *apud* DIÓGENES JÚNIOR, 2012, s. p.).

Conforme expressa Casado Filho (2012, p. 53), a ideologia desta dimensão decorrente da visão de Norberto Bobbio se volta para os problemas éticos advindos das inovações tecnológicas, principalmente se tratando da biotecnologia. Assim, em sua perspectiva a teoria levantada faz com que o direito resguarde o homem como indivíduo e, sobretudo, como membro de uma espécie. Ocorre que estes processos biotecnológicos são bastante polemizados, tendo em vista a sua abrangência no campo biológico, que engloba questões como a inseminação artificial, aborto, eutanásia, transplantes de órgãos e engenharia genética (WOLKMER, 2012, p. 131). A grande questão é que, no Brasil principalmente, há uma considerável força religiosa no âmbito político, social e jurídico, que tornam essas questões mais difíceis de se desenvolverem, tendo em vista que boa parte delas são ditas como contrárias aos dogmas da igreja, e com isso não devem ser postos em prática (BASSI, 2011, *online*).

E finalizando as dimensões, há a teoria da quinta dimensão, que ainda não se afirma tanto quanto a quarta e as demais. Bonavides (2008) defende que os direitos desta dimensão são direcionados principalmente à paz, sob a explicação de que KarelVasak a colocou de modo incompleto como elemento de terceira dimensão. O autor defende que o direito a paz deve ser concebido de igual forma ao direito a vida, sendo indispensável para que haja o progresso em todos os países do mundo (BONAVIDES, 2008, p. 83). A divergência entre Vasak e Bonavides se dá pelo fato de que o direito a paz deve ser posto de forma autônoma, como uma nova dimensão e não acoplada a uma outra. A intenção é evidenciar sua relevância indispensável no que tange o contexto multidimensional, visto que a paz marca toda a trajetória dos direitos humanos e fundamentais (SARLET, 2012, p. 35). Frisando a teoria de Bonavides, Raquel Honesko relata que:

> Bonavides fez expressa menção à possibilidade concreta de se falar, atualmente, em uma quinta geração de direitos fundamentais, onde, em face dos últimos acontecimentos (como, por exemplo, o atentado terrorista de “11 de Setembro”, em solo norte-americano), exsurgiria legítimo falar de um direito à paz. Embora em sua doutrina esse direito tenha sido alojado na esfera dos direitos de terceira dimensão, o ilustre jurista, frente ao insistente rumor de guerra que assola a humanidade, decidiu dar lugar de destaque à paz no âmbito da proteção dos direitos

> fundamentais. (HONESKO, 2008, p. 195-197 apud DIÓGENES JÚNIOR, 2012, s. p.).

O direito à paz se perpetua como direito fundamental afirmando conceitos que anteriormente eram postos somente em teorias filosóficas. A presença de doutrinadores e juristas discutindo o assunto são de extrema importância, visto que é um ponto de partida para que assuma um aspecto jurídico. Assim, o direito a paz é caracterizado como um direito superior aos outros, e tende a se concretizar cada vez mais. Tal direito sendo normatizado, enfatiza o progresso dos direitos fundamentais no tocante ao seu contexto histórico, ganhando cada vez mais apoios ideológicos e jurídicos (BONAVIDES, 2008, p. 83).

Diferente de Paulo Bonavides, há doutrinadores que defendem o direito a comunicação, tecnologia de informação, ciberespaço e realidade virtual como direito de quinta dimensão, que são frutos da constante evolução da sociedade. A justificativa desta premissa é que em razão de sua historicidade e importância que os meios de comunicação exercem na sociedade (PERUZZO, 2013, p. 172). Assim, devido ao impacto causado pelo avanço tecnológico, faz com que haja um impacto no desenvolvimento da cibernética, envolvendo o comercio eletrônico, a possibilidade de inteligência artificial, e ainda devido a esse constante crescimento, a internet entra no campo do direito (WOLKMER, 2012, p. 133).

2 SEXUALIDADE EM PAUTA

O conceito de sexualidade se transformou ao longo do tempo, antigamente, há cerca de quarenta anos atrás, o dicionário expunha o significado da palavra como “qualidade do que é sexual”, sendo sexual o que é “relativo ao sexo; que tem sexo; que caracteriza o sexo”. Em um entendimento mais moderno, entende-se pela etimologia da palavra que, sexualidade se refere as “características morfológicas, fisiológicas e psicológicas relacionadas com o sexo” (PONTES, s.d., p. 23). Mesmo com o significado da palavra posto pelo dicionário, a sua concepção ainda denota complexidade, tendo em vista a multiplicidade de aspectos que a mesma engloba. A sexualidade fica entendida em um conceito psicológico derivado das teorias psicanalíticas de Freud (DALL’AGNOL, 2003, p. 28). Insta salientar que o termo sexualidade remete à condição de ter sexo, assim, qualquer ser humano está sujeito a isso, independente do que pensa ou não, a sexualidade está presente na vida de todos os indivíduos, queira ele ou não, sendo esta inevitável, inexorável e irremovível (ALVES; SILVA, 2004, s.p.).

A sexualidade se desenvolve constantemente no campo físico e psicológico dos indivíduos, desde seu nascimento até a sua morte. Insta salientar que o termo sexualidade vai muito além do ato sexual praticado pelo ser humano, a sua concepção engloba inúmeras matérias biológicas e psicológicas, que são marcadas pela história, cultura e ciência (RODRIGUES; WECHSLER, 2014, p. 90). Angélica Pontes (s.d., p. 23) relata que a OMS define a sexualidade como “uma energia que nos motiva a procurar amor, contato, ternura e intimidade; que se integra no modo como nos sentimos, movemos, tocamos e somos tocados; é ser-se sensual e sexual”. Contudo, essa definição é dada de forma resumida e um pouco confusa. Assim, a autora defende que:

> A sexualidade é um aspecto central do ser humano ao longo da vida e inclui o sexo, gênero, identidades e papéis, orientação sexual, erotismo, prazer, intimidade e reprodução. A sexualidade é experienciada e expressa através de pensamentos, fantasias, desejos, crenças, atitudes, valores, comportamentos, práticas, papéis e relações. Embora a sexualidade possa incluir todas estas dimensões, nem sempre elas são todas experienciadas ou expressas. A sexualidade é influenciada pela interação de fatores biológicos, psicológicos, sociais, econômicos, políticos, culturais, éticos, legais, históricos, religiosos e espirituais (PONTES, s.d., p. 23).

A sexualidade age no corpo humano em todo sentido, mas inicialmente é natural que a formação do ser humano se dá primeiramente em um nível social, e de acordo com seu crescimento que suas particularidades vão se concretizando, formando o ser individual, onde consegue expressar as manifestações e ideias acerca da sexualidade (MEIRA; SANTANA, 2014, p. 161). Assim, desde o nascimento a criança já recebe influências sociais e culturais diante do que é dito “natural”, que se relaciona ao sexo de criação, ou seja, menino e menina. E com o crescimento intelectual do indivíduo através de seu crescimento sociocultural, percebe-se suas manifestações ora mais libertárias, ora mais tradicionais/repressivas (RIBEIRO,1993, s.p. *apud* ALVES; SILVA, 2004, s.p.).

Em uma linha conservadora, a construção do pensamento infantil é padronizada através de comportamentos, condutas sociais e sexuais impostas pela coletividade, e muitas vezes esses comportamentos são reafirmados pela família, a grande questão é que essas influências na infância da criança vão repercutir mais cedo ou mais tarde em seu comportamento. Ocorre, dessa maneira, que a sexualidade é dada como uma obscenidade no pensamento familiar, sendo algo maldoso ou indecente. Isso dificulta a visão e interesse da criança quando se trata do assunto, que necessitam conhecer e aprender que o sexo de forma geral é sério e sexualidade ainda mais, construindo desde cedo o respeito e consciência sobre as atitudes e valores na sociedade, no âmbito familiar e social (RIBEIRO, 2006, s. p. *apud* SANTOS, 2018, p. 12).

O psicanalista Freud (1969, s.p.*apud*MEIRA; SANTANA, 2014, p. 163) realça a importância do debate sexual na infância, visto que é comum ter uma ideia distorcida sobre o que é a sexualidade em si, fazendo com que floresçam pensamentos equivocados a respeito do assunto. Considerando que a vida sexual de uma criança atinge sua primeira etapa entre três e cinco anos de idade, trabalhar a educação sexual remete em trabalhar a sexualidade desde a primeira infância. É importante enfatizar que esse trabalho infantil não direciona a um pensamento sexual precoce, ou seja, uma vivência sexual precoce. Assim, verifica-se a importância de trabalhar a criança em sua fase mais curiosa, direcionando-a por um caminho mais inteligente sobre si mesma, e a ensinando sobre seu próprio corpo e suas funções, haja vista que sexualidade não remete ao ato sexual, mas sim em todas as funções psicológicas e físicas do corpo humano (FREUD, 1969, s.p. *apud*MEIRA; SANTANA, 2014, p. 163).

O assunto sexualidade é discutido há tempos no Brasil, e mesmo assim até os dias de hoje não obteve expressividade em seu resultado, isso por que apesar de ser um assunto pautado há anos, ainda é um país atrasado por ter um despertar tardio sobre o tema. Na Europa, por exemplo, a sexualidade é discutida aproximadamente desde o século XVIII, conforme relata Foucault (1984, p. 30**) a estrutura educacional da época já era voltada para a educação sexual dos jovens, ocorrendo não só na Europa, mas em suas colônias distribuídas em outros continentes. O autor ainda complementa dizendo que o "espaço das salas, o formato das mesas, arranjo dos pátios de recreio, a distribuição dos dormitórios, os regulamentos elaborados para a vigilância do recolhimento, tudo fala da maneira mais prolixa da sexualidade das crianças" (FOUCAULT, 1984, p. 30).**

Outro importante fator que vem do conceito de sexualidade é a relação com a definição de saúde sexual e reprodutiva e direitos sexuais. Tendo em vista a busca pela defesa dos direitos sexuais, os direitos direcionados à saúde sexual e reprodutiva, tende a ser positiva a vivencia saudável e satisfatória da sexualidade, nesse campo a sexualidade entra como uma prevenção às doenças transmitidas através da relação sexual, à conscientização das dificuldades geradas em decorrência de uma gravidez precoce, entre outros meios que visam a qualidade de vida do indivíduo. Em relação a essas questões a sexualidade como saúde sexual entra no campo educacional direcionado a adolescentes que estão em constante processo de amadurecimento corporal e intelectual, o que denota mais uma vez a importância da discussão do assunto no campo educacional, buscando sempre a qualidade de vida de uma sociedade em desenvolvimento progressivo (PONTES, s.d., p. 24).

2.1 DECIFRANDO AS CATEGORIAS: SEXUALIDADE, SEXO E GÊNERO

Antes de especificar cada categoria, é de suma importância caracterizar sua historicidade para entender os seus conceitos na atualidade. Anteriormente o corpo humano era visto somente de forma erótica, vislumbrava-se o sexo somente, as práticas sexuais eram constantemente destacadas na arte e literatura, por meio de esculturas, quadros, poesias, teatro, entre outros. Até mesmo nos tempos antigos, antes de Cristo, já se faziam estátuas destacando órgãos genitais femininos, em especial na Grécia. Contudo, vale destacar que não havia estudo direcionado

especificamente à sexualidade, palavra que sequer existia à época. Somente na idade média que por iniciativa da igreja católica, o sexo não era considerado apenas como um ato carnal, a igreja relacionava o sexo como um ato proibido ou permitido. Com a instituição religiosa tomando a frente sobre o assunto entrou em conflito com filósofos da época, que associavam o ato à saúde e estudavam na busca do entendimento da concepção e gravidez (RIBEIRO, 2009, p. 131).

É comprovado que a sexualidade é vista de formas diferentes em cada época e em cada cultura, a diversidade sexual é algo que sempre esteve presente entre os povos, na Grécia Antiga, por exemplo, já existia a bissexualidade e na Grécia Clássica já havia a ideia iluminista do poder da razão, da pessoa livre, onde a homossexualidade e bissexualidade eram aceitas pela sociedade. Em outro exemplo, povos como os Indus e Arianos, a mulher era a chefe de família, pois era a única capaz de gerar a vida (NOGUEIRA, 2010, p. 15).

Com o reconhecimento da influência religiosa, no século XVII em relação aos costumes sexuais, as mulheres esboçam o interesse para começar a trabalhar para assumir seu papel diante da sociedade. Ocorre que as mulheres enfrentavam grandes dificuldades para terem participação na vida social e civil na sociedade, assim surgiu o primeiro movimento feminista, denominado de movimento de primeira onda ou sufragista, no qual as mulheres reivindicaram o direito ao voto, direito a educação, condições dignas de trabalho, exercício da docência, entre outros (NOGUEIRA, 2010, p. 15). Já o feminismo de segunda onda era o que apresentava o discurso que ora, diferenciava totalmente mulheres e homens, ora os igualava. Neste movimento, o objetivo era colocar os interesses, necessidades e dificuldades das mulheres em discussão (TONELI, 2012, p. 149). Dessa forma, o resultado da luta feminista começa a ter efeito no século XIX, quando as mulheres passam a ganhar espaços nas escolas e hospitais, locais que anteriormente eram controlados apenas por homens (NOGUEIRA, 2010, p. 15).

A sexualidade tem sua definição construída quando o conceito de gênero foi posto na sociedade sob um aspecto binário, ou seja, a distinção entre dois elementos, em sua tradução mais simples, dois modos de ser. O gênero é conceituado a partir do movimento feminista anglo-saxão, que diferente de sexo, punha o gênero como a forma que cada grupo cultural auto representava a ideia de binarismo sexual, indo na contramão do que se considerava “natural” (TONELI, 2012, p. 149). Essa definição mostra que o sexo biológico não define gênero, sendo o conceito binário apenas um

conjunto de preceitos morais que determinam o que é ser homem e mulher (MISKOLCI; PELÚCIO, 2007, p. 263). Assim, já é constituído em debates teóricos que definem o binarismo sexual como uma produção cultural, fazendo com que o corpo humano deixe de ser uma constante para ser uma variável (TONELI, 2012, p. 149).

A classificação de um indivíduo segundo sua anatomia é a denominação de sexo, ou seja, um ser é macho ou é fêmea de acordo com os cromossomos expressos em seus órgãos genitais. Por isso, as características de gênero não se garantem pelo aspecto biológico, tendo em vista que muitos indivíduos possuem características femininas ou masculinas incompatíveis com sua anatomia, com seu sexo (PRAUN, 2011, p. 56). Neste sentido o sexo é produzido pelo gênero e não o contrário. O gênero é múltiplo e nem sempre biológico, o retrocesso cultural leva a crer que o ser humano é binário, e não aquilo ou aquele que de fato é (TONELI, 2012, p. 150). Nesta linha, afirma, ainda, Butler:

> O gênero pode também ser designado como o verdadeiro aparato de produção através do qual os sexos são estabelecidos. Assim, o gênero não está para a cultura como o sexo para a natureza; o gênero é também o significado discursivo/cultural pelo qual a 'natureza sexuada' ou o 'sexo natural' é produzido e estabelecido como uma forma 'pré-discursiva' anterior à cultura, uma superfície politicamente neutra sobre a qual a cultura age (BUTLER, 1990, p. 7*apud* TONELI, 2012, p. 151).

É nesta perspectiva que a sexualidade é posta como construção social, abordando o comportamento humano desde seu primeiro contato com o mundo até o último. No entanto, como a sexualidade reflete sobre o comportamento humano, faz com que esta se torne um assunto político e por ela frequentemente discutido, fazendo com que o Estado, de forma proposital ou não, use desse meio para interferir no meio social, como é o caso da discussão do tema em âmbito escolar (TONELI, 2012, p. 151). A sexualidade é uma invenção posta como um "instrumento-efeito na expansão do biopoder" (FOUCAULT, 1984, p. 35). Neste ínterim, relata Rubin

> O âmbito da sexualidade (...) tem sua própria política interna, iniquidades e modos de opressão. Como acontece com outros aspectos do comportamento humano, as formas institucionais concretas da sexualidade humana, num espaço e num tempo determinados, são produtos da atividade humana. Elas são repletas de conflitos de interesse e manobra política, tanto de natureza proposital quanto circunstancial. Nesse sentido, sexo é sempre politizado. Há, porém, períodos históricos nos quais a sexualidade é

> mais contestada e abertamente politizada. Nesses períodos, o domínio da vida erótica é efetivamente renegociado (RUBIN, 1998, p. 100*apud* TONELI, 2012, p. 151).

Apesar de ser um assunto bastante discutido contemporaneamente, a sexualidade ou educação sexual, surge no Brasil nos anos vinte do século passado, com destaque em estudos medicinais, e também no âmbito escolar, já discutiam sobre o assunto. Conforme Marques (1994, s.p. *apud* CESAR, 2009, p. 34) o interesse sobre as questões sexuais ganhou margem quando o sociólogo e reformador educacional, Fernando de Azevedo, respondeu um inquérito promovido pelo Instituto de Higiene da Faculdade de Medicina e Cirurgia de São Paulo referente à educação sexual. O educador enfatizava a importância do debate da sexualidade a fim de estimular o "interesse moral e higiênico do individuo" (CESAR, 2009, p. 34-35).

Mas o debate sobre o tema ainda era muito superficial, somente com movimentos feministas na década de 1980, que assuntos como a sexualidade, maternidade, relações afetivas e outros mais, tiveram um aprofundamento em estudos científicos e políticos (NOGUEIRA, 2010, p. 17). A sexualidade é a coluna de sustentação na qual se estrutura a identidade adulta, por isso deve ser trabalhada desde cedo (ALVES; SILVA, 2004, s. p.). Apesar de toda história e cultura trabalhada até a atualidade, o preconceito ainda assombra a sociedade, mulheres, negros, brancos, homossexuais, o ser homem ou ser mulher, tudo é passível de aversão alheia, e todas essas formas de pensar denotam de uma construção social mal desenvolvida, mal trabalhada (NOGUEIRA, 2010, p. 17).

De acordo com Weeks (2011, s. p. *apud* PONTES, s.d., p. 25) existem cinco dimensões que são essenciais para a organização social da sexualidade:

> - os sistemas de família e parentesco: a existência do tabu do incesto é reflexo da necessidade que todas as sociedades têm de regular a sexualidade. Muito embora os sistemas de parentesco e familiares pareçam emergir mais do "natural" do que do social, aquilo que designamos por parentesco ou família depende claramente de fatores históricos;
> - a organização econômico-social: segundo o autor, as condições de trabalho podem condicionar dramaticamente a vida sexual;
> - a regulação formal da sexualidade tem variado ao longo dos tempos mas a mudança mais importante do último século foi a transformação de uma regulação muito vinculada à religião numa regulação através da medicina, educação, psicologia, intervenção social e práticas de promoção da saúde;

> - o balanço entre forças políticas pode determinar o grau de controle legislativo ou as intervenções morais em relação à sexualidade;
> - as culturas de resistência: se a história da sexualidade é feita de muitas tentativas de controlo é também repleta de muitos exemplos de oposição e resistência aos códigos morais impostos socialmente. (WEEKS, 2011, s.p. *apud* PONTES, s.d., p. 25).

Contemporaneamente, diretrizes do governo federal que atuam na área da educação como os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) já defendem o debate da sexualidade no plano de ensino das escolas de ensino fundamental e médio, visando a melhoria e mudanças comportamentais dos jovens, englobando crianças e adolescentes (ALVES; SILVA, 2004, s. p.). Isso faz com que haja uma garantia de direitos sexuais, mostrando a necessidade de superação de intolerância à diversidade de orientação sexual e também auxiliando no contexto pessoal do jovem, ajudando-o a saber um pouco mais sobre si mesmo, a sexualidade na educação denota um avanço intelectual da sociedade (NOGUEIRA, 2010, p. 18).

2.2. ESPECTRO SEXUAL

A chamada “tradição” assola a sexualidade há anos, o conservadorismo traz consigo consequências maléficas à sociedade. Isso causa efeitos que até hoje, já deveriam ter sido superados, fazendo com que desvirtue um individuo até mesmo no meio em que ele vive nas relações de campo micro, o qual ele é capaz de compor, porque afeta a tradição e bate e frente com o limite biológico do ser humano (UZIEL, 2002, p. 69). A grande questão é que para que um jovem tenha noção sobre o que ele é e tenha a consciência de que não há nada de errado com ele próprio, é preciso, em geral, que ele obtenha um acolhimento familiar, é de suma importância para que um indivíduo assuma suas condições sexuais, sua identidade sexual, àqueles que estão a sua volta sejam os que mais o apóiam (SOLIVA, 2010, p. 1).

Desde que uma criança começa a ter seus primeiros entendimentos, no mais simples que seja, um primeiro brinquedo, o que pode e o que não pode o início de sua construção moral, a sua educação sempre foi direcionada de que existem apenas duas categorias sexuais, os homens e as mulheres. Sem invenções isso foi posto pela natureza, Deus e biologia, todos estes determinaram assim, e toda e qualquer outra variação ou vertente é anômala, portanto, doentia, certo? Errado. A construção social

que se tem na sociedade é pura e completamente cultural (SAADEH, 2004, p. 3). As “anomalias” ditas em meio social sempre existiram, a exemplo disso, tem-se a Grécia Antiga, onde o ambiente sexual era totalmente amplo e sem nenhum preconceito. O sexo era algo comum e não banal (CORINO, 2006, p.20).

A construção sexual que se tem hoje, no mundo contemporâneo, é fruto das concepções e valores do século XIX, um período que em comparação a história sexual, é extremamente recente, não chega nem perto da metade de sua real construção, não tendo nada em comum com as práticas e atitudes sexuais da Antiguidade, Idade Média e Idade Moderna (RIBEIRO, 2005, p. 1). Essa concepção que se tem hoje é devido aos romanos, que mesmo vivendo em uma sociedade mais libertina que os gregos, satirizavam as relações entre dois homens com o título de “amor a grega”. Assim, a literatura ocidental se utilizou desse conceito e fez com que fosse passada a ideia de que na Grécia Antiga só se vivia em orgia, todo dia era dia de orgia, o que remete a um pensamento totalmente equivocado (CORINO, 2006, p. 20).

O equívoco de pensar que a Grécia era o berço da esbórnia, faz com que seja necessária uma rápida abordagem sobre a vida sexual existente nos antigos impérios Mesopotâmia, Egito, Grécia e Roma que foi o maior e o responsável pelo início de uma nova era. Vale lembrar que em quase todas essas civilizações a mulher era vista como um ser inferior ao homem. Na Babilônia[13] a mulher, apesar de inferior, tinha o direito de receber a herança paterna, e ocupava-se de atividades como: babás, cozinheira, tecelãs, adivinhas, entre outras. Mas as mulheres tinham diversos direitos restritos, o divórcio, por exemplo, era de exclusividade do homem, caso sua companheira fosse estéril, a mulher infiel era condenada à morte, mas o homem podia ter relações extraconjugais. Na Assíria haviam sacerdotisas que se entregavam sexualmente aos sacerdotes do templo e seus devotos, mostrando que a devoção dava àqueles que a seguiam, o livre arbítrio (RIBEIRO, 2005, p. 2).

Diferente a Mesopotâmia, o Egito tinha uma visão muito mais positiva em relação as diferenças sexuais, a mulher era equiparada ao homem, a mulher poderia ter relações libidinosas antes do casamento que não seria motivo para desonra, além disso, a palavra virgem não existia para os egípcios, pois para eles virgindade não fazia sentido, o casamento poderia ser feito de forma temporária sob contrato, que

[13]Cidade ou região da Mesopotâmia onde habitavam os babilônios, assim como os povos assírios, que viviam na Assíria e os caldeus, que caracterizavam o novo império Babilônico.

dava a liberdade na escolha do casal em torna-lo definitivo ou não. A única coisa que a cultura egípcia pregava era a fidelidade, relações extraconjugais eram dadas como falta gravíssima. Quando uma separação era feita de forma legitima não havia problema algum, a mulher ainda tinha direito a receber pensão, mas em caso de infidelidade, as punições eram extremamente rigorosas (JACO, 2000, s. p. *apud* RIBERIO, 2005, p. 2).

> A virgindade, enquanto detalhe anatômico, não era imprescindível às jovens. Em todas as passagens em que ocorre a palavra virgem denota simplesmente a moça não casada. Ao que tudo indica, a virgindade *per* se não era considerada um pré-requisito da futura noiva, haviam relações sexuais antes do casamento(VRISSIMTZIS, 2002, p. 29 *apud* RIBERIO, 2005, p. 3).

Já na Grécia, sobretudo em Esparta, berço dos maiores guerreiros da Era Antiga, o tratamento das mulheres era parecido com o Egito, mas ainda tinham traços de submissão, contudo, a liberdade era muito grande. As meninas espartanas eram criadas da mesma forma que os meninos, para serem guerreiras e lutarem pelas suas terras, haviam escolas especiais destinadas à sua educação. Um fato interessante de Esparta é que, apesar de ser comandada exclusivamente por homens, algumas mulheres poderiam fazer (RIBEIRO, 2005, p. 3).

Insta salientar que na Grécia não existia definição de gênero, todos eram iguais, homens e mulheres copulavam sem parceiros fixos, a vivencia era estabelecida por hordas, somente com o surgimento da prole é que se estabeleceu os vínculos de homens e mulheres. Como o mundo era pagão, as relações entre homens eram consideradas parte integrante da sexualidade, mas isso fazia referência somente em relações masculinas, quando se tratava de relações sexuais entre mulheres, era considerado um ato obsceno (ULLMANN, 2007, p. 15).

As relações homoafetivas eram tão comuns na Grécia, que em Esparta os casais de amantes homens eram incentivados como parte do treinamento e disciplina militar. Neste contexto, outro local que usava desta cultura, era a cidade de Tebas, também na Grécia, a qual possuía o Pelotão Sagrado de Tebas, uma tropa de elite composta unicamente de casais homoafetivos, não influenciando em absolutamente nada em suas condições enquanto guerreiros (CORINO, 2006, p. 20).

> No século VI a. C. a homossexualidade estava espalhada amplamente pela Grécia. E devido à pouca oposição do povo a esse fenômeno, os atenienses, no século IV antes de nossa era, aceitavam, sem problemas, o intercurso sexual entre homens. Perguntando pelo motivo dessa aceitação, por certo podemos dizer que, já anteriormente, os avós, os tios e os pais dessas gerações não a haviam desaprovado. (ULLMANN, 2007, p. 15).

Insta salientar que a pederastia era uma prática comum no auge da Grécia clássica, ela possuía uma função pedagógica e tinha como finalidade a passagem de conhecimento de homens mais experientes para os jovens que estavam iniciando a vida militar e iriam sair de casa. Sem embargos, era cultural o jovem respeitar o mais velho devido a sua experiência, sabedoria e comando (CORINO, 2006, p. 1).

E, por fim, tem Roma onde a figura feminina é possuidora de direitos, mas com restrições, visto que era submetida à autoridade masculina. Para os romanos a sociedade deveria ser predominantemente masculina, e vivia sob um regime hierárquico e escravocrata, simplificando, as relações sociais eram baseadas no comando do homem, pois o espírito de liderança era uma dádiva masculina. Contudo, em se tratando de relações sexuais, os romanos eram mais discretos comparados aos gregos e outras civilizações.

Em Roma, o homem era sempre o ativo da relação, enquanto escravos e mulheres eram passivos, em uma ligeira definição, o ativo sexual é aquele que penetra e o passivo significa ser penetrado. Assim, em regra, as relações afetivas eram entre homens e mulheres, mas os escravos se submetiam em relações com seus donos. A título de curiosidade, os escravos não poderiam ter pelos no corpo, pois o crescimento de pelos dava uma visão masculina a ele, o que o desclassificava como amante do senhor (RIBEIRO, 2005, p. 4).

Veyne (1987, p. 41 *apud* RIBEIRO, 2005, p. 4) exemplifica como era a rotina amorosa romana, em que algumas ocasiões o chefe da família ainda se apaixonava pelo seu submisso:

> O horror sagrado pelo pederasta não existia: a homofilia ativa está presente nos textos gregos, bem como nos romanos. Catulo gaba-se de suas proezas e Cícero cantou os beijos que colhia dos lábios de seu escravo-secretário. De acordo com seus gostos, cada qual optava pelas mulheres, pelos rapazes ou por umas e outros. Virgílio,gostava exclusivamente de rapazes, o imperador Claudio, de mulheres; Horácio repete que adora ambos os sexos. [...]um nobre romano tem uma esposa, que trata com consideração, pois depende apenas dela se divorciar, levando seu dote; escravas que, se necessário, são suas

> concubinas... um pequeno escravo que ele cria, um *alumnus*, em quem extravasa seus instintos paternais e geralmente é seu filho com uma escrava... E um favorito, ou todo um batalhão de favoritos: a esposa tem ciúme, o marido protesta dizendo que não faz nada de mal com eles ... A senhora só fica aliviada no dia em que começa a nascer o bigode do favorito: ele deixa de ser adolescente e, passando a ser homem, o amo não mais poderá infligir lhe tratamento que é considerado indigno para um homem.(VEYNE, 1987, p. 41*apud* RIBEIRO, 2005, p. 4).

Com todos os relatos históricos de que a sexualidade, enquanto relação sexual, era algo comumente praticado por todos os sexos leva ao debate que busca a explicação da formação preconceituosa, machista e sexista que se tem na contemporaneidade. A explicação é baseada pelo fato da igreja se tornar fonte de poder diante da sociedade, até o fim da dinastia romana a influência religiosa era relativamente mínima, somente na Era Medieval é que a igreja tomou a frente em questões políticas e sociais. Vale ressaltar que os relatos da Idade Antiga, com exceção do final do governo romano, são todas datadas antes de Cristo, os séculos que se tem a influência religiosa, sobretudo a igreja católica, é aproximadamente a partir do século V d.C. (ARAUJO, 2002, s. p.).

Em um salto temporal, passando pela Revolução Francesa, a qual marca o início da Era Contemporânea, o desenvolvimento desse repúdio sexual ganha forças nos séculos XVIII e XIX acentuado pelo cristianismo e a Lei judaica, a hostilidade em relação à disparidade de sexo era extrema, daí surge à cultura de que o sexo enquanto ato carnal e não reprodutivo é pecado e vai contra a lei de Deus, e ainda reafirma que relações entre o mesmo sexo é uma anomalia e deve ser reprovada (BORILLO, 2010, p. 57). Conforme relata o texto religioso:

> [...]esse julgamento da Sagrada Escritura não permite concluir que todos aqueles que sofrem dessa anomalia sejam pessoalmente responsáveis, mas ele confirma que os atos de homossexualidade são intrinsecamente desordenados e, qualquer que seja a circunstância, exclui-se a possibilidade de aprová-los (SCOFIELD JÚNIOR., 2010, s.p. *apud* BORRILO, 2010, p. 57).

Feito o contexto histórico para que se possa ter a noção sobre a influência sexual que a sociedade contemporânea tem, facilita a compreensão sobre a abordagem do espectro sexual vivido desde o século XX até os dias atuais. Levando em consideração todo o campo teórico e científico em que se estuda a sexualidade de forma ampla, surgem as formas sexuais que se distinguem entre si, remetendo a

identidade de gênero, que se define como o modo que a pessoa se sente, se percebe e se sente em relação ao sistema sexo/gênero. Existe, ainda, a possibilidade da pessoa não se sentir encaixada em nenhum gênero, ou até mesmo em que parte do dia se sinta enquadrada em algum gênero e depois sem ele. Quando ocorre este caso, o indivíduo é chamado genericamente, de andrógino, não-binário ou entregêneros (MARANHÃO FILHO, 2016, p. 56).

A sociedade está em constante evolução e cada vez mais se observa um distanciamento do heteronormativismo (apesar de ainda estar bastante presente), isso faz com novas "heterossexualidades" vão surgindo, ou seja, novas formas sexuais, saindo do que é considerado tradicional, formando novos conceitos de identidades sexuais e de gênero. Assim, o próprio individuo fica responsável sobre seu próprio corpo, seus desejos e relacionamentos. A contextualização desses fatores é dada devido aos movimentos feministas e LGBTQI que remontam a Teoria de Queer[14], que serve de instrumento para a compreensão dessas questões sexuais. Essa teoria fez com que as determinações sexuais passaram a ser contestadas, visto que, pela sua lógica, existem múltiplas categorias de identidades sexuais e disposições sexuais (OLIVEIRA, 2018, p. 229).

Com os avanços científicos contemporâneos entra em cena inúmeros elementos sexuais que caracterizam o campo moderno da sexologia. Como dito no contexto histórico, as diferenças sexuais sempre estiveram presentes no meio social, contudo, nunca foi tão debatida a importância de que cada pessoa tem o direito e poder de definir sua condição sociossexual, sem que precisem se afirmar como a normatividade (OLIVEIRA, 2018, p. 230). Neste ínterim, faz-se necessária a conceituação dos elementos sexuais e suas respectivas características sob uma visão científica e não cultural.

Desta feita, o primeiro elemento a ser discutido é a homossexualidade que, da mesma forma que a Grécia antiga, trata-se da relação entre pessoas do mesmo sexo, porém sem a presença da pederastia. Independente do sexo (homem ou mulher), a principal característica do homossexual é a atração por outra pessoa com o mesmo sexo. Entretanto, há anos este elemento vem sendo tratado como uma patologia, considerado um problema psicológico ou de saúde e, em pleno século XXI, há quem

[14]Afirma que a identidade de gênero e sexual dos indivíduos são resultados de uma construção social e, que de fato, não existe a essencialidade de um sexo biológico, mas sim o crescimento do desempenho sexual que cada ser humano desenvolve.

acredite que exista “cura”. Erroneamente discutido, a homossexualidade, assim como os outros elementos, não se trata de um problema da saúde, aliás, sequer é um problema ou uma questão social, mas sim uma característica biológica e fisiológica, na qual ela se identifica com o sexo semelhante a ela (FRY; MACRAE, 2012, p. 11).

Insta salientar que a palavra “queer”, que significa estranho ou bizarro, surge devido aos homossexuais, e com isso outros fenômenos vão sendo estudados, entrando em cena outra prática correspondente do mesmo meio: o bissexualismo (WEISE, 1992, s. p. *apud* SWAIN, 2001, p. 91). A bissexualidade aparece como um elemento que ultrapassaria os limites, quebrando as barreiras da normatização sexual, divergindo da ideia binária. A bissexualidade era inicialmente, por volta do século XVIII e XIX, direcionada a pessoas que eram anatomicamente diferentes de seu sexo biológico, hoje chamadas de hermafroditas ou intersexuais. No século XX, a bissexualidade é conceituada como atração do indivíduo tanto pelo sexo oposto quanto para o seu semelhante, ou seja, é a atração pelo masculino e feminino, é a combinação sexual que une a heterossexualidade e a homossexualidade, conclui-se que a pessoa bissexual é aquela que se sente atraída por dois gêneros (CARNEIRO, 2017, p. 13).

Em uma seara mais complexa que se relaciona com o intersexual, ou seja, àquele que possui uma ambiguidade sexual fisiológica, abrange diversas categorias que vão além da simples definição da homossexualidade e bissexualidade, como é o caso do travestismo. O travestismo é revestido de complexidade no entendimento social, assim como o transsexualismo que será discutido posteriormente. Diferente do heterossexual, homossexual e bissexual, o/a travesti é considerado um conflito de identidade, tendo como maior diferença o foco corporal, visto que a estética íntima deste gênero é divergente ao biológico. Nos outros três discutidos se trata apenas de atração, neste, engloba a identidade corporal do indivíduo (LEITE JUNIOR, 2008, p. 15).

Como a sociedade é direcionada a definir a identidade a partir da revelação do sexo biológico, a percepção de distinção da identidade de gênero é vista como um “desvio” sexual, por se opor à genitália biológica, sendo incompreensível para a sociedade contemporânea sob um ponto de vista da cultura ocidental, que uma pessoa biologicamente masculina expresse sua feminilidade apenas por ser dotada de um pênis, ou então o contrário, uma mulher biologicamente dotada de uma vagina, se portar de forma masculina, apenas pelo fato de se ver daquele jeito (VALERIO,

2011, p. 162).Este fator define a travestilidade, em que o indivíduo externo a sua forma de ser, pois o travestismo denota a separação entre a “vida interna e o mundo exterior” da pessoa, apresentando a si mesmo como alguém que pertence ao sexo oposto (LEITE JUNIROS, 2008, p. 100).

> Travesti (*trasvestite*) vem dos termos em latim *trans*, que significa através e *vestitus*, com o sentido de estar vestido, e travestismo (transvestism) de *trans* e *vestis*, igual a roupa. O dicionário Hoauiss da língua portuguesa data a palavra travesti como originaria do francês e tendo sua primeira aparição em 1543, significando disfarçado, derivada de *travestire*, ou seja, disfarçar-se. Ainda há autores que afirmam que o termo travesti foi usado na Inglaterra em 1652 para designar mulheres que se vestiam como homens (LEITE JUNIOR, 2008, p. 101).

Assim, fica caracterizado o (a) travesti como aquele ou aquela, que como as outras categorias, se difere do seu sexo biológico, construindo sua sexualidade por meios de roupas destinadas ao sexo pelo qual se identifica, e alguns procedimentos estéticos ou não. Em sua maioria, o travestismo é mais comum no sexo masculino, aonde o homem se transveste de mulher por se identificar com o sexo (CASSEMIRO, 2010, s.p.). Sua atração sexual é indiferente, o que o define é o gênero que se atribui a ele ou ela (LEITE JUNIOR, 2010, p. 102).

Avançando na pluralidade sexual, tem-se a transexualidade, categoria relativamente nova, por se tratar principalmente do auxílio da medicina. Em uma definição simplificada, esse elemento é caracterizado pelo indivíduo que não se reconhece em seu corpo biológico e por meio de uma intervenção médico-cirúrgica, realiza-se a mudança de gênero, podendo ser realizada a redesignação sexual ou apenas a feminilização/masculinização. A complicação desta categoria se firma pelo trabalho psicológico que o indivíduo realiza de forma direta ou indireta (AYOUCH, 2015, p. 23).

A transexualidade foi tratada por muito tempo (como boa parte das questões relacionadas a problematização sexual), como um distúrbio mental, ou sintoma de alguma patologia estudada, como a esquizofrenia. O primeiro país a retirar esta categoria sexual como patologia foi a França no ano de 2010 e, mundialmente considerada uma categoria sexual e não um distúrbio ou qualquer tipo de doença recentemente em 2018, quando a OMS eliminou a sexualidade como uma doença mental (FOLHA DE SÃO PAULO, 2018, *online*).

O interessante da transexualidade é que ela não está ligada a atração sexual, mas sim na forma como a pessoa se enxerga em seu interior, ou seja, o gênero ao qual, de fato, ela pertence. A medicina avança a cada dia mais quando se trata da transfusão de sexo, atualmente características sexuais diferentes da biológicas podem ser adquiridas apenas com o uso de hormônios, como é o caso do crescimento da barba para mulheres biológicas que tem se sintam na condição masculina (LEITE JUNIOR, 2010, p. 178).

Entrando em estudos científicos recentes, surge a panssexualidade, essa categoria sexual entra em cena como contrapartida da bissexualidade, a qual se relaciona apenas com dois gêneros, a panssexualidade engloba de forma universal todos os gêneros, ou seja, a atração sexual e afetiva da pessoa pansexual é voltada para todas as pessoas. Comumente ocorre um pensamento túrbido sobre bissexualidade e panssexualidade, por serem considerados como categorias que se atraem por mais de um gênero, entretanto, a disparidade entre esses elementos é que a bissexualidade se refere apenas pela atração de dois gêneros, enquanto a panssexualidade abarca todos os gêneros sem distinção (MEDEIROS; NAVARRO, s.d., s.p.).

Ademais, em se tratando de elementos/categorias sexuais, a única que se difere de todas as outras é a assexualidade, pois aqui a complexidade é apenas pela falta de atração sexual ou o desinteresse por atividades sexuais. Faz-se mister dizer que a assexualidade não se confunde com abstinência sexual ou celibato, tendo em vista que estes são comportamentos estimulados por crenças pessoais ou religiosas. Essa categoria tem como principal defensora a AVEN (*Asexual Visibility and Education Network)* fundada em 2001, é uma comunidade que representa pessoas assexuadas pelo mundo todo. Devido a AVEN foi possível constatar que os/as assexuais não generalizados na forma de pensar, visto que a principal característica é a falta de interesse sexual, mas parte deles sentem a atração amorosa, possuindo a relação afetiva sem a atividade sexual (OLIVEIRA, 2013, p. 3).

Assim, é nítido e notório que a construção social que se tem sobre a seara sexual é totalmente cultural e perpassa ao longo desta ampulheta cronológica que denota a evolução social. A hierarquização de identidades e práticas sociais impede que muitas pessoas expressem a sua sexualidade livremente, sem medo de ser reprimido, pois, mesmo com todas as lutas e avanços sociais, a discriminação e o preconceito assolam a sociedade, e automaticamente a liberdade sexual que é

conferida a todos, sem distinção. O Estado em sua forma mais invisível fecha os olhos para a violência moral e física que ocorre àqueles que não estão padronizados a heteronormatividade (DAGOSTIM, 2016, p. 23).

2.3 CONDIÇÃO SEXUAL OU ORIENTAÇÃO SEXUAL?

Conforme posto na construção histórica da sexualidade e de suas respectivas categorias, o gênero de um indivíduo não se dá por uma construção social, muito menos uma opção, mas sim uma característica adversa a sua vontade, o que denota uma situação condicionada. Nenhum indivíduo vai acordar de manhã se sentindo homossexual, bissexual, etc. A compreensão da sexualidade é construída com a interpretação que o próprio indivíduo tem sob ele mesmo, com processos de descoberta, aceitação e entendimento pessoal. Em uma sociedade que possui uma cultura preconceituosa de forma ativa, é de se estranhar um indivíduo que queira passar por situações que lhe dão constrangimento apenas por uma opção, por vontade própria (SAADEH, 2004, p. 50).

Com o nascimento da criança a sua identidade sexual já é logo reconhecida devido aos seus órgãos genitais, caracterizando a sexualidade primária. A forma que essa criança se desenvolve é que dá a ela sua identidade sexual de fato, tratado como sexo psicológico, este se refere ao gênero ao qual a pessoa se identifica, não necessariamente sendo o mesmo de seu nascimento. Assim, como já dito anteriormente, a criança faz parte de toda uma construção social que demonstra a ela o que é “natural e o que não é” (XAVIER, 2010, p. 42).

> A sexualidade humana não é instintiva, mas uma construção cultural; a cultura humana varia de povo para povo e se modifica ao longo do tempo dentro de uma mesma sociedade, não existe uma moral sexual natural universal, portanto a sexualidade humana é amoral, no sentido de que cada cultura determina, por razões subjetivas e nem sempre salutares, quais comportamentos sexuais serão aceitos ou condenados. (MOTT, 1997, 52 *apud* XAVIER, 2010, p. 42).

O termo orientação sexual foi o primeiro entendimento sobre o que as questões relacionadas a sexualidade, o termo foi utilizado pela primeira vez nos Estados Unidos no ano de 1973, a expressão foi dada como estratégia política para atingir o público

homossexual da época. Contudo, o movimento Civil Rights, apresentava o argumento de que a homossexualidade, tal como a raça, é apresentada de forma inata, estável e permanente, mostrando que de fato, a sexualidade é um condicionamento. Mas antes disso um século antes, em 1869, um escritor e jornalista chamado Karl Maria Kertbeny, ao mandar uma carta ao ministro da justiça da Prússia, utilizou-se desta expressão para demonstrar o quanto era absurdo penalizar uma pessoa pelo fato de ter uma condição sexual não escolhida (RIOS, 2018, p. 130).

Insta salientar que a primeira discordância era entre os termos opção e orientação, de modo que culturalmente tratava-se a sexualidade como uma alternativa, associada principalmente à promiscuidade. De todo modo, trata-se de um constructo social, em que se analisa psicologicamente as características do ser humano enquanto sua natureza sexual, fato este que é de suma importância que seja abordado desde que um indivíduo comece a ter percepções sobre valores e deveres, ou seja, desde a infância quando a própria criança é educada a saber o que é certo ou errado, automaticamente ela já tem a capacidade intelectual de se discutir sobre tais assuntos. Logicamente abordando de acordo com o seu entendimento, encaminhando-a ao conhecimento sobre si mesma e sobre a realidade a sua volta, fazendo com que ela trabalhe a sua mente sobre fatos lúcidos, que vão de acordo com a realidade (ALTAMANN, 2007, s.p.)

A psicologia foi uma das principais defensoras dessa forma de pensamento, surgindo com o pensamento de Freud o qual levantou a teoria esclarecendo diversos aspectos do comportamento humano, sendo o ponto de partida para tirar a diversidade sexual como categoria patológica e sim uma categoria identitária (RIOS, 2010, p. 130). Há ainda estudos recentes que apontam que a condição sexual de um ser se forma mesmo antes de seu nascimento, através do genes e também por fatos que atuam no próprio desenvolvimento do feto (SZKLARZ, 2005, *online*).

Um interessante relato de que a genética pode atuar de várias formas em relação aos filhos, é a história de Patrick e Thomas, gêmeos protagonistas de uma entrevista realizada pelo jornal americano Boston Globe. A entrevista mostra nitidamente que a criação/educação de nada influência na sexualidade de uma criança, neste caso, por exemplo, ambas tiveram o mesmo tratamento, criados sob os mesmos valores e possuem comportamentos totalmente diferentes. Conforme diz a reportagem:

> *Patrick is social, thoughtful, attentive. He repeatedly addresses me by name. Thomas is physical, spontaneous, a bit distracted. The differences are subtle - they're 7-year-old boys, after all - but they are there. When the twins were 2, Patrick found his mother's shoes. He liked wearing them. Thomas tried on his father's once but didn't see the point. When they were 3, Thomas blurted out that toy guns were his favorite things. Patrick piped up that his were the Barbie dolls he discovered at day care.*
> *When the twins were 5, Thomas announced he was going to be a monster for Halloween. Patrick said he was going to be a princess. Thomas said he couldn't do that, because other kids would laugh at him. Patrick seemed puzzled. "Then I'll be Batman," he said. Their mother - intelligent, warm, and open-minded - found herself conflicted. She wanted Patrick - whose playmates have always been girls, never boys - to be himself, but she worried his feminine behavior would expose him to ridicule and pain. She decided to allow him free expression at home while setting some limits in public. (*BOSTON GLOBE, 2005, *online*).[15]

Em se tratando da terminologia a palavra condição é fruto de um avanço da sociedade atual, anteriormente discutia-se o termo certo entre opção e orientação, de modo que a palavra orientação prevalecia sob a mesma explicação de que um indivíduo não possui a capacidade de escolha diante de seu condicionamento sexual. Contemporaneamente a importância desse termo é dado pelo fato de legitimar a diversidade sexual da mesma forma que é feita quando se discute a heterossexualidade (BORRILLO, 2010, p. 14).

[15]patrick é social, atencioso e pensativo. Ele repetidamente me chama pelo nome. Thomas é físico, espontâneo, um pouco distraído. As diferenças são sutis - afinal de contas, são meninos de 7 anos -, mas eles estão lá. Quando os gêmeos tinham 2 anos, Patrick encontrou os sapatos da mãe. Ele gostava de usá-los. Thomas tentou uma vez no pai, mas não viu o ponto. Quando tinham 3 anos, Thomas deixou escapar que as armas de brinquedo eram suas coisas favoritas. Patrick disse que eram as bonecas Barbie que ele descobriu na creche.
Quando os gêmeos tinham 5 anos, Thomas anunciou que ele seria um monstro para o Halloween. Patrick disse que ele ia ser uma princesa. Thomas disse que não poderia fazer isso, porque outras crianças ririam dele. Patrick pareceu intrigado. "Então eu serei o Batman", disse ele. Sua mãe - inteligente, calorosa e de mente aberta - encontrou-se em conflito. Ela queria que Patrick - cujos companheiros de brincadeiras sempre foram meninas, nunca garotos - fosse ele mesmo, mas ela se preocupava que seu comportamento feminino o expusesse ao ridículo e à dor. Ela decidiu permitir-lhe a liberdade de expressão em casa, estabelecendo alguns limites em público. (Tradução nossa).

3 A SEXUALIDADE COMO DIREITO EM EMERGÊNCIA

A sexualidade é integralmente relacionada à ideia de gênero, no entanto, quando se fala em sexualidade tem-se a noção global de todas formas em que o sexo se relaciona, ou seja, desde a forma em que um ser nasce até o seu último dia de vida. Isso porque o termo se refere à palavra sexo/sexual no seu sentido mais amplo, a sexualidade não é um tema de perversão, mas sim de saúde, tanto física quanto a psíquica, que abrange questões morais. Dado a essas questões que a discussão sobre o tema se mostra importante e essencial para a formação de uma crítica social benéfica, a qual de certo modo tira a visão preconceituosa sobre o tema (CARLOTO, 2001, p. 201).

A grande questão da sexualidade é a forma como ela é discutida, visto que é um tema de vasta divergência doutrinária, levando ao impasse de que não existe um consenso conceitual que satisfaça a sociedade de forma geral. De todo modo, a grande repercussão do tema direciona à importância de ser trabalhada, sobretudo na forma de quebrar tabus sociais que dificultam a evolução da sociedade enquanto superação dos moldes conservadores (LIMA; RANGEL, 2017, p. 4). Como já foi exposto, o comportamento social que se tem na chamada sociedade contemporânea, é relativamente novo, tendo início no século XVIII, e de fato é a época em que a religião possuía forte influência política, dificultando que a sexualidade fosse trabalhada de forma correta (SOUSA; FERNANDES; BARROSO, 2006, s.p.).

Insta salientar que a sexualidade aqui discutida é no sentido amplo de seu conceito, o qual se relaciona a desejos, sentimentos, comportamentos sexuais, a condição sexual, e questões voltadas à reprodução e saúde, compreendida tanto na dimensão biológica quanto na social (CAMARGO, 2011, p. 12). É importante dizer que a educação sexual é de suma importância para o desenvolvimento da sexualidade, principalmente pela família, que deve se preocupar em discutir esses assuntos em seu meio, tendo em vista que as principais influências de uma criança ou adolescente tende a ser de dentro para fora, ou seja, de seu meio de convivência para o “mundo externo” (SOUSA; FERNANDES; BARROSO, 2006, s.p.).

> A sexualidade é uma energia que nos motiva a procurar amor, contato, ternura e intimidade, que se integra no modo como nos sentimos, movemos, tocamos e somos tocados, é ser-se sensual e ao mesmo tempo sexual; ela influencia pensamentos, sentimentos, ações e

> interações e, por isso, influencia também a nossa saúde física e mental (OMS, 1992).

Neste seguimento, faz-se mister dizer que a discussão deste assunto em um âmbito educacional, é direcionado, sobretudo, em questões de saúde, a sexualidade sendo tratada desde a formação intelectual de uma criança, faz com que ela entenda a importância sobre si mesma e sobre a forma de acordo com seu crescimento físico e mental, o trabalho desse assunto nas salas de aula, faz com que as crianças aprendam a lidar com seus sentimentos, seus valores, suas emoções e a forma como veio ao mundo. A exemplo deste assunto tem-se o auto índice de gravidez precoce no mundo todo, principalmente em países subdesenvolvidos, aonde questões como essa passam despercebidas diante dos assuntos políticos (SOUSA; FERNANDES; BARROSO, 2006, s.p.).

> Dados revelam que, no mundo, uma em cada três jovens de 19 anos já é mãe ou está grávida do primeiro filho, somente 30% dos jovens usam métodos contraceptivos e, pelo menos, 1/3 das 30 milhões de pessoas infectadas pelo HIV têm entre 19 e 24 anos (5). Esses problemas poderiam ser evitados se o adolescente encontrasse no ambiente familiar liberdade para discutir sobre sexo e sexualidade(SOUSA; FERNANDES; BARROSO, 2006, s.p.).

Indo mais afundo na complexidade do tema, a sexualidade voltada para a condição sexual de um indivíduo é o principal discurso que polemiza sua discussão, graças a cultura do conservadorismo, sob a prerrogativa que esse assunto ao ser posto como forma de ensino, pode influenciar os jovens, em especial as crianças, a se manifestarem contra o seu sexo ou gênero. Essa justificativa é completamente reprovável, visto que a sexualidade enquanto condição, é totalmente involuntária e inata, além de não estimular a vivência da sexualidade precocemente (CAMARGO, 2011, p. 13). A sexualidade é defendida como um direito a liberdade sexual, no sentido de exercê-la da forma que lhe convir (MALVEIRA, 2013, s.p. *apud* LIMA; RANGEL, 2017, p. 3).

É válido frisar que mesmo com todas as formas propostas para conscientizar as pessoas sobre o preconceito sexual, o bullying sexual está presente na sociedade de formaimoderada. Estudos afirmam que, em geral, o opressor tem a necessidade de se sentir superior ao oprimido, ele tem um instinto de dominação ao próximo, tem afeição pela violência e pouca empatia com suas vítimas. Enquanto o oprimido, são

geralmente tímidas, sensíveis e quietas. Imagine uma situação escolar, onde um jovem está começando a compreender o que se passa com o seu corpo e mente, e tem dificuldades para externar esses fatos, é introvertido, possui autoestima baixa e, quando um “valentão” usa de sua agressividade, física ou verbal, para diminuir esse jovem, sua consciência vira de ponta cabeça. Esse tipo de atitude, além de ser uma ameaça a autoestima do oprimido, estimula o desenvolvimento depressivo na juventude (MATOS; GONÇALVES, 2009, p. 5).

Desde 1996 que vem se destacando a importância de trabalhar a sexualidade nas escolas, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB), instituída pela Lei nº 9.394/96,junto com os Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN, demandas relacionadas a essas questões foram colocadas em pauta para que fossem abordadas em sala de aula (BIANCON, s.d., s.p.). Outra importante instituição que apoia essa discussão é a Associação para o Planeamento da Família, que defende a urgência da integração da educação sexual nas escolas, além de fornecer informações sobre a sexualidade para o público jovem (PEREIRA, 1993, p. 416).

3.1 DIREITOS INVISÍVEIS E O PROCESSO DE VISIBILIZAÇÃO: A SEXUALIDADE COMO PAUTA DE REIVINDICAÇÃO

Partindo da premissa em que a sexualidade abrange tudo que se relaciona ao corpo humano, a preocupação pautada em tê-la como direito essencial é dada pelo fato de englobar dois assuntos importantes: a subjetividade (quem e o que somos); e com a sociedade de forma geral (destacando a saúde, prosperidade e o bem-estar da população). Assim, fica nítida a conexão desses dois pontos, onde ambas têm como objetivo o corpo e suas potencialidades (LOURO, 1999, p. 36). Dessa forma, o grande impasse que ocorre no Brasil é a valoração cultural do relacionamento binário, rotulando outras formas de relacionamento como promiscuidade ou que não é digna de ser “aprovada” pela sociedade, por não seguirem os parâmetros “normais” (LIMA; RANGEL, 2017, p. 5).

Nessa perspectiva, mesmo com todas as formas de reivindicações e pautando sempre o assunto, muitos movimentos intitulados de progressistas não dão visibilidade ao tema sexualidade, sob a explicação de que é uma questão superficial e por isso não deve ser priorizada (CORNWALL; JOLLY, 2008, p. 111). Para

consolidar a compreensão é de suma importância que se faça uma abordagem acerca das reivindicações das chamadas minorias. Essas minorias são direcionadas a pessoas de baixa representatividade no âmbito normativo e consequentemente político, nesta “categoria” se enquadra os negros, índios, LGBT, mulheres, entre outros. Antes de aprofundar nessa questão, as minorias aqui citadas não são de caráter quantitativo, mas sim ao referencial qualitativo, ou seja, é na forma de tratamento voltada a essas pessoas, a busca por esses direitos é, sobretudo, no tratamento igualitário (LOURO, 2001, p. 542).

Conforme o desenvolvimento da sociedade, automaticamente grupos sociais foram surgindo e, com eles, as disparidades sociais, tendo em vista que certos grupos têm mais vantagens sobre outros. A herança cultural existente no mundo fez com que um grupo de pessoas ficasse em segundo plano no desenvolvimento, estes grupos são desassistidos pelo Estado, fadados a seguirem a coletividade, e até mesmo sem ter direitos positivados que lhes garantam o mínimo de dignidade (ANGELIN; MARCO, 2014, s.p.). No que se refere à legislação direcionada a essas minorias, a nível federal se vê pouca mobilização, as atuações mais presentes estão nos municípios e em alguns estados (BAHIA, 2010, p. 90).

O tema minoria se destaca no campo internacional com o final da Segunda Guerra Mundial, quando a Liga das Nações Unidas reconhece o vínculo existente entra o respeito à dignidade do ser humano e à paz, devido aos condenáveis acontecimentos da Grande Guerra. De igual forma, foi reconhecido que as legislações nacionais da época não eram suficientemente eficazes para resguardar os direitos dos indivíduos. Devido a este fato, a Carta das Nações Unidas pode ser considerada como a direção para o processo de universalização dos direitos humanos, tendo em vista que seu texto possui as considerações que regulam tais direitos (MORENO, 2009, p. 143).

> A Comissão de Direitos Humanos criou, em 1947, uma subcomissão com a finalidade de prevenção da discriminação e de proteção das minorias. Ao ver rejeitadas todas as propostas de definição do termo minoria, esta subcomissão decidiu, em meados da década de 1950, condensar suas atividades na prevenção da discriminação, restringindo-se a recomendar a inclusão de uma provisão referente à proteção de minorias nos instrumentos internacionais de direitos humanos a serem elaborados dali em diante(MORENO, 2009, p. 143).

Contudo, quando se trata de sexualidade, como já visto, não está relacionando somente com as minorias, mas sim com a sociedade de forma geral, assim decifrando o espectro sexual, denota como a sociedade possui uma disparidade de condições sexuais. Ostentando diferenças, o ser humano é estudado de várias formas, e a sexualidade está presente em praticamente todas elas (FALEIROS, 2007, p. 64). Em um sentido estrito, os mecanismos internacionais de direitos humanos têm evoluído bastante no reconhecimento do direito às mulheres, instrumentalizado pela Carta Internacional de Direitos Humanos, o Pacto Internacional de Direitos Humanos (1966) trouxe uma mudança significativa na garantia de direitos ligados ao gênero. Resguardando o direito à vida, à saúde, à integridade corporal e à proteção contra a violência, conferências e documentos internacionais foram instituídos especificamente preocupados com a condição feminina (RIOS, 2006, p. 75).

Desta feita, quando se aborda a sexualidade em sua forma jurídica a principal reivindicação envolve situações representativas e a busca pela igualdade que assombram a realidade social da discriminação sexista e violência sexual, não se pode considerar somente as mulheres, aqui a sexualidade em sua forma mais ampla, aponta a necessidade desses direitos estarem presentes no controle igualitário, envolvendo todas as categorias sexuais, sem que haja interferência estatal no livre arbítrio sexual (RIOS, 2006, p. 79). A própria Declaração Universal dos Direitos Humanos garante que o direito a sexualidade é fundamental e universal quanto o direito à vida. De acordo com especialistas a principal causa da discriminação sexual é causada pela falta de informação e desigualdades sociais (BRASIL, 2017).

> Muitos Estados e sociedades impõem normas de gênero e orientação sexual às pessoas por meio de costumes, legislação e violência e exercem controle sobre o modo como elas vivenciam seus relacionamentos pessoais e como se identificam. O policiamento da sexualidade continua a ser poderosa força subjacente à persistente violência de gênero, bem como à desigualdade entre os gêneros. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, s.d., p. 07).

A grande dificuldade posta diante da sociedade é por considerar reprovável a discussão sobre a sexualidade e a diversidade de gênero, tudo em decorrência da construção cultural que foi comprovadamente desenvolvida de forma preconceituosa. Esse pensamento preconceituoso muitas vezes gera uma violência que pode ser tanto moral quanto física, a explicação mais simples é que a violência ocorre quando uma

pessoa distinta à heteronormatividade sai de seu lugar pré-determinado e passam a ser vistos como um “problema”, esse problema nada mais é do que o outro se achar oprimido, ameaçado, como ocorre no *bullying*. E como a sociedade tende a ter o pensamento patriarcal, já considerando o gênero feminino como inferior e subalterno, àqueles que assumem o gênero “não-masculino” (homossexuais, travestis e transexuais), tornam-se objetos de dominação e consequentemente de punição violenta (FALEIROS, 2007, p. 63).

Essa violência é intitulada como violência identitária, onde uma pessoa não se conforma com o fato de uma pessoa não ser igual a ela, ter uma identidade, um gênero diferente, julgando ser anormal (FALEIROS, 2007, p. 63). Esse modo de pensar mostra como movimentos ativistas/militância são importantes para que o desenvolvimento se torne uma constante e essas questões sejam sanadas. A luta dessa população é baseada no medo e superação, e na necessidade de sobrevivência, o que consequentemente acarreta no sentimento de permanecer invisível, como forma de defesa a própria integridade física e psicológica (CUNHA, 2016, p. 15).

Quando se trata de intolerância sexual o Brasil é um péssimo exemplo a ser seguido, a primeira vez que foi discutido sobre questões relacionadas a sexualidade e a sociedade LGBT, foi em 1995 quando foi apresentado à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 1.151/95, que dava o direito a união civil entre pessoas do mesmo sexo (MELLO, 2006, p. 497). O país possui um alto índice de assassinato da população LGBTQI, sobretudo travestis e transexuais, movimentos pró-direitos humanos vêm denunciando a intolerância da sociedade em conviver com as diferenças sociais e culturais. A visibilidade da sociedade LGBT vem tomando forma a cada ano, sobretudo com a aplicação dos Princípios de Yogyakarta em documentos internacionais (CUNHA, 2016, p. 16).

Os Princípios de Yogyakarta é o um documento voltado especialmente para os direitos humanos com ênfase nos direitos à condição sexual e identidade de gênero. Estes princípios têm uma função valorativa nos direitos humanos sexuais, assegurando o direito a igualdade e a não discriminação, conforme mostra em seu texto:

> Todas as pessoas têm o direito de desfrutar de todos os direitos humanos livres de discriminação por sua orientação sexual ou

> identidade de gênero. Todos e todas têm direito à igualdade perante à lei e à proteção da lei sem qualquer discriminação, seja ou não também afetado o gozo de outro direito humano. A lei deve proibir qualquer dessas discriminações e garantir a todas as pessoas proteção igual e eficaz contra qualquer uma dessas discriminações.
> A discriminação com base na orientação sexual ou identidade gênero inclui qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na orientação sexual ou identidade de gênero que tenha o objetivos ou efeito de anular ou prejudicar a igualdade perante à lei ou proteção igual da lei, ou o reconhecimento, gozo ou exercício, em base igualitária, de todos os direitos humanos e das liberdades fundamentais. A discriminação baseada na orientação sexual ou identidade de gênero pode ser, e comumente é agravada por discriminação decorrente de outras circunstâncias, inclusive aquelas relacionadas ao gênero, raça, idade, religião, necessidades especiais, situação de saúde e status econômico (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, s.d., p. 11).

Estes princípios são postos de forma essencial para o controle de igualdade na sociedade, contemporaneamente a visibilidade das identidades de gênero e sexualidade propriamente dita, estão ganhando espaço no poder politico e social, boa parte da população consegue ter o discernimento para identificar politicas moralistas que põem a religião como o topo dos saberes, onde tanto no passado como agora, doutrinas religiosas rotulam o sexo/sexualidade como assuntos demoníacos (CUNHA, 2016, p. 17). O texto de Yogyakarta é uma luz no que diz respeito aos direitos sexuais, resguardando a busca pela realização do indivíduo em suas pluralidades e construção física e psicológica sobre seus direitos (CARVALHO, 2016, online).

Nos dias de hoje, a sociedade LGBT está presente em todos os tipos de assuntos voltados a dignidade, perspectiva de direito e principalmente na garantia desses direitos. Apesar de ainda serem considerados minoria, a representatividade política e visibilidade pública está em avançando há cada dia mais, construindo novas diretrizes para sua vivência, saindo da marginalidade e repressão para a visibilidade e legitimidade (CUNHA, 2016, p. 17).

3.2 DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS

Os Direitos Humanos têm como principal missão garantir e proteger os direitos a liberdade, igualdade, fraternidade e dignidade da pessoa humana. Sendo necessária sua positivação em todas as constituições, objetivando o desenvolvimento

do ser humano com o resguardo de sua dignidade. Com a formação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), iniciou-se o direito internacional dos direitos humanos, globalizando a proteção aos direitos humanos defendidos pela ONU (MATTAR, 2008, p. 63). A Declaração Universal dos Direitos Humanos preza por três caminhos: a universalização dos direitos; a multiplicação destes, aumentando o número de direitos defendidos e sua diversificação, definindo quem são os sujeitos de direitos. Os principais direitos considerados como fundamentais são: o direito à vida, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação e à livre expressão da sexualidade (BENITO; GARCIA, s.d., p. 5).

Neste contexto surge os direitos sexuais, tendo êxito na Conferência Internacional de População de Desenvolvimento, que ocorreu em 1994, no Cairo, onde o assunto foi posto relacionado a saúde e o direito reprodutivo (SOUSA, 2010, p. 4.906 *apud* LIMA; RANGEL, 2017, p. 8). Esses direitos vão ganhando destaque através de movimentos feministas e LGBTs, em especial homossexuais e travestis, tendo em vista que dada à época esses grupos eram sofriam por serem os principais alvos da epidemia do HIV/AIDS. Contudo, o assunto foi tratado na IV Conferência Mundial sobre a Mulher em Pequim, onde foi criada a Declaração Plataforma de Pequim, a qual enfatiza o direito à liberdade sexual da mulher (MATTAR, 2008, p. 65). Conforme diz o artigo 96 da referida Declaração:

> 96. Os direitos humanos das mulheres incluem seus direitos a ter controle e decidir livre e responsavelmente sobre questões relacionadas à sua sexualidade, incluindo a saúde sexual e reprodutiva, livre de coação, discriminação e violência. Relacionamentos igualitários entre homens e mulheres nas questões referentes às relações sexuais e à reprodução, inclusive o pleno respeito pela integridade da pessoa, requerem respeito mútuo, consentimento e divisão de responsabilidades sobre o comportamento sexual e suas consequências (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1995).

Fica caracterizado o papel fundamental que a Conferência de Cairo e de Pequim prestaram para a sociedade no tocante ao desenvolvimento sexual, ultrapassando os objetivos demográficos (BRASIL, 2005, p.6-7). Na Conferência de Pequim as mulheres conseguiram uma visibilidade muito maior, nesta elas passaram a ser consideradas, além de seres reprodutivos, seres sexuais. Contudo, em seu texto original, o artigo citado acima, trazia em seus dizeres o trecho “direitos sexuais das mulheres” e não “direitos humanos das mulheres”, de modo que grupos populacionais

e governamentais conservadores presentes na Conferência não aprovaram a redação (LIMA, 2013, p. 26). Nas referidas conferências, vários Estados, inclusive o Brasil, assumiram o papel de garantia de se basearem nos direitos sexuais e nos direitos reprodutivos todas as políticas e os programas nacionais dedicados à população e ao desenvolvimento (BRASIL, 2005, p. 7).

Desta feita, após várias dificuldades para a positivação de certos valores feministas fossem redigidos explicitamente, após as conferências, os direitos sexuais e reprodutivos foram devidamente legitimados como direitos humanos no âmbito das Nações Unidas (LIMA, 2013, p. 26). Nesta perspectiva, insta salientar que nos ideais feministas os direitos reprodutivos estão ligados ao direito à liberdade e à igualdade na vida reprodutiva, no sentido de que as mulheres têm o direito de decidir o que querem fazer com seu corpo, como, por exemplo, o direito ao aborto, muito polemizado no âmbito social, político e jurídico. Já os direitos sexuais, dizem respeito a liberdade e igualdade no exercício da sexualidade feminina, caracterizando tanto a sexualidade e a reprodução como dimensões da cidadania e por tabela, no exercício democrático do livre arbítrio (ÁVILA, 2003, p. 466).

Fica nítido que os direitos reprodutivos compreendem na liberdade de escolha individual e a defesa do estado mínimo. Assegurando a pessoa o direito de reprodução e saúde reprodutiva, incluindo à escolha livre e responsável do número de filhos (RIOS, 2006, p. 76). Assim como define o VII, §7.3 da Conferencia Internacional de População e Desenvolvimento:

> § 7.3. Esses direitos se baseiam no reconhecido direito básico de todo casal e de todo indivíduo de decidir livre e responsavelmente sobre o número, o espaçamento e a oportunidade de seus filhos e de ter a informação e os meios de assim o fazer, e o direito de gozar do mais alto padrão de saúde sexual e de reprodução. Inclui também seu direito de tomar decisões sobre a reprodução, livre de discriminação, coerção ou violência, conforme expresso em documentos sobre direitos humanos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1994).

Embora sejam conceitos interligados, é de suma importância tratá-los de forma separada, para que não haja uma relação de dependência entre eles, assegurando sua autonomia. Além de ser uma forma de reconhecimento das ações históricas feministas que foram imprescindíveis na defesa da liberdade sexual das mulheres, que foram diretamente paralelas à sua independência na vida reprodutiva. A fim de romper com a ideologia moralista e conservadora, que apregoavam às mulheres a

submissão da sexualidade à reprodução, as lutas que foram postas no campo ideológico são de extrema relevância no campo político e social (ÁVILA, 2003, p. 466).

De acordo com Mattar (2008, p. 65) que o desenvolvimento do conceito de direitos sexuais só foi possível de forma negativa, visto que ele é posto como um direito que emancipa uma pessoa de não ser objeto de abuso ou exploração, no sentido de combate às violações. De acordo com a autora, o desenvolvimento deste direito tem que ser dado na forma positiva, que vai além do combate às discriminações e abusos cometidos contra as minorias sexuais, incluindo as mulheres, que ainda não se enquadra nas formas dominantes de seu gênero (MATTAR, 2008, p. 65).

Contemporaneamente os direitos sexuais abrangem os movimentos gays e lésbicos, na busca pelas garantias de diversidades sexuais, sob o aspecto da sexualidade alternativa, onde a vivência da sexualidade é livre. Sobretudo, a sexualidade é de suma importância para o entendimento dos direitos sexuais, tendo em vista que ela defende a diversidade e a liberdade sexual (LEMOS, 2014, p. 245 *apud* GONÇALVES, 2017, p. 95). Nota-se que os direitos sexuais são direitos direcionados para todos, no entanto, são majoritariamente defendidos pelas minorias que não se aplicam ao “padrão social”. Devido a este fato, por se tratarem de direitos essenciais, tanto os direitos humanos, quanto o direito Constitucional devem prezar pelas minorias, fazendo com que seja preservado e garantido o respeito às diferenças culturais, e o direito às liberdades – religiosa, política, étnica, sexual, entre outros (CADEMARTORI; GRUBBA, 2012, p. 714 *apud* LIMA; RANGEL, 2017, p. 9).

Contudo, os direitos sexuais e reprodutivos passam por enorme dilema, tendo em vista que seus princípios éticos são: integridade corporal, autonomia pessoa, igualdade e diversidade, na prática, esses princípios não funcionam devidamente como deveriam. O Estado presta um papel omisso, negligente e discriminatório, seja por parte de autoridades públicas, ou até mesmo em pressões sociais, sob o preconceito da maioria heterossexual e também o preconceito religioso (CORREA; PRETCHESKY, 1996, p. 160).

Assim, pode-se caracterizar como uma política tendenciosa por parte desses institutos, para controlar essa noção de direito, rotulando-a como indigna, influenciando a população a ter um pensamento preconceituoso sobre essas questões (TONELI, 2004, p. 155). Essas barreiras impostas à sociedade, em especial quando se trata do público LGBT, além de ferir os direitos humanos, promove a desigualdade social e, consequentemente, a pobreza, marginalização desses grupos que não são

“aceitos” pela sociedade e procuram outros meios de sobrevivência, por não se encaixar nos padrões da sociedade (LIMA; RANGEL, 2017, p. 10).

A própria Constituição Federal de 1988, em seu Título I, onde trata dos direitos fundamentais, relata a primazia da dignidade da pessoa humana e o direito a igualdade, conforme diz o seu texto:

> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
> III - a dignidade da pessoa humana;
> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> I - Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; (BRASIL, 1988).

Vale ressaltar que no Brasil, em 2005, o Ministério da Saúde criou a Política Nacional dos Direitos Sexuais e dos Direitos Reprodutivos, mostrando um grande avanço na seara da saúde, promovendo a capacitação de profissionais especializados na área sexual e saúde reprodutiva, implementando atividades educativas em saúde sexual, para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) (BRASIL, 2005). Conforme diz o texto de apresentação da cartilha:

> O documento Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos: uma prioridade do governo apresenta as diretrizes do Governo para garantir os direitos de homens e mulheres, adultos(as) e adolescentes, em relação à saúde sexual e à saúde reprodutiva (BRASIL, 2005).

Assim, pode-se afirmar que os direitos sexuais e reprodutivos são frutos da conquista de lutas feministas que posteriormente ganharam forças e apoio de homossexuais na busca pela igualdade e liberdade. E, contemporaneamente, tem sido intensificado a busca por esses direitos, que apesar de ainda ser considerado uma questão problemática, tem se desenvolvido de forma abrangente, na busca pela afirmação desses direitos como fundamentais, o exercício desses direitos e a superação desse grupo minoritário representativamente, vem superando barreiras discriminatórias, na busca de representatividade e medidas positivas para que lhes concedam o que é de direito (RIOS, 2006, p. 78).

3.3 O RECONHECIMENTO DE UMA NOVEL DIMENSÃO DE DIREITOS HUMANOS: DIREITOS HUMANOS SEXUAIS

Diante do discorrimento de todos os direitos direcionados aos direitos sexuais, é nítido que estes dependem de inúmeros fatores sociais e políticos e, que devem ser observados como qualquer outro direito constitucional. Fica evidente que estes direitos devem ser caracterizados como fundamentais, visto que, constata-se que a base dos direitos fundamentais se espelha nos direitos humanos internacionais e ratificadas na Constituição (LIMA; RANGEL, 2017, p. 12). Os direitos sexuais são caracterizados como uma política sexual independente, seja no âmbito internacional ou nacional. Atualmente há diversos estudos comprometidos na efetiva realização do cumprimento dessa independência (MONICA; MARTINS, 2016, p. 8).

Insta salientar que os direitos sexuais devem ser postos tanto no sentido libertário quanto igualitário, excluindo a possibilidade de prescrição constituinte do exercício da sexualidade e da vida reprodutiva. A grande importância da positivação destes direitos, é excluir e contradizer a tradição cultural que regulamentou e normatizou a sexualidade e reprodução como elementos repressivos e discriminadores (ÁVILA, 2003, p. 2). Um dos motivos prejudiciais ao reconhecimento jurídico dos direitos sexuais, é exatamente por se vincularem aos chamados direitos liberais, dando preferência à não-regulamentação do Estado (MATTAR, 2008, p. 73).

Nesse sentido, a sexualidade, enquanto direito a identidade sexual, tende a entrar no campo de direitos fundamentais, tendo como base a teoria das dimensões apresentada por Karel Vasak, que diz respeito aos direitos de liberdade como primeira dimensão, fazendo referência aos direitos individuais e políticos, os de igualdade como de segunda dimensão, relacionados aos direitos de sociais, econômicos e culturais, e os de fraternidade como terceira dimensão, quais sejam os direitos ao meio ambiente equilibrado. Assim, surge o direito de quarta dimensão, ainda não configurado como direito de fato, mas uma forte corrente doutrinária, defendida principalmente por Norberto Bobbio, tende a discutir os direitos de manipulação genética e biotecnologia como direitos humanos fundamentais (MARCHI, 2008, p. 3).

Os direitos sexuais são baseados no princípio democrático de exercer a sexualidade sem que haja intervenções por parte do Estado ou de atitudes preconceituosas que venham a constranger a imagem da pessoa. E como já relatado, aparecem no campo contemporâneo em decorrência de movimentos sociais na busca

por estes direitos, através destes movimentos entre em cena a construção de dimensões requeridas para a construção da sociedade democrática (RIOS, 2006, p. 73). Desta feita, é de grande valia destacar os principais direitos enquadrados no conceito de sexualidade, que enfatizam o enraizamento destes direitos enquanto garantias fundamentais (BRASIL, 2010, p. 10).

Assim, entra em pauta a importância da educação sexual na sociedade, resguardando o direito de expressar a sexualidade livremente, sem que haja qualquer desrespeito, moral ou físico, por parte de terceiros ou até mesmo de algum parceiro (a), sendo imprescindível a presença de ações políticas, sociais e legislativas, a fim de regulamentar e educar a sociedade no tocante a sexualidade (RIOS, 2006, s.p. apud LIMA; RANGEL, 2017, p. 13).

> A saúde sexual é a habilidade de mulheres e homens para desfrutar e expressar sua sexualidade, sem riscos de doenças sexualmente transmissíveis, gestações não desejadas, coerção, violência e discriminação. A saúde sexual possibilita experimentar uma vida sexual informada, agradável e segura, baseada na autoestima, que implica abordagem positiva da sexualidade humana e respeito mútuo nas relações sexuais. A saúde sexual valoriza a vida, as relações pessoais e a expressão da identidade própria da pessoa. Ela é enriquecedora, inclui o prazer e estimula a determinação pessoal, a comunicação e as relações (CORRÊA; ALVES; JANUZZI, 2006, p. 45*apud* GOES; NASCIMENTO, 2010, s.p.).

Conforme Ventura (2005, s.p. apud GOES; NASCIMENTO, 2010, s.p.) os direitos sexuais ultrapassam a conexão com a saúde sexual, em um sentido amplo, contemplam a necessidade de fazer parte dos direitos humanos, resguardando os direitos individuais de liberdade, obtendo a autonomia e autodeterminação. Explica o autor, que assim como existem na sociedade a liberdade de escolha e afeto para heterossexuais, outras categorias de gênero são detentoras do mesmo direito, não cabendo a sociedade, o papel de “julgar” se está certo ou errado.

Lamentavelmente a resistência de transformação societária ainda se faz presente, dificultando o avanço de tais direitos, e consequentemente prejudicando as pessoas que queiram se assumir na forma como se identificam no mundo. Esse controle de moralidade acerca das categorias sexuais é tão lesivo para as pessoas que geram efeitos muitas vezes irreversíveis, como depressão, introversão e baixa autoestima, fatos que podem vir a causar um drástico final, como o alto índice de suicídio, em especial no publico jovem. Isso ocorre pelo medo de não ser “aceito” na

sociedade, onde a própria pessoa cria uma barreira emocional que a impede de agir conforme sua vontade (MISKOLCI, 2007, p. 103).

Desta feita, fica caracterizado que os direitos sexuais apenas asseguram o que as pessoas têm por direito, uma vida de liberdade e igualdade, sem a rotulação de vão contra valores constituídos na sociedade. São direitos que garantem a dignidade e igualdade perante a sociedade como um todo, sem parcialidade, o direito deve ser justo, imparcial e para todos (MISKOLCI, 2007, p. 105). Assim os direitos sexuais se configuram conforme a imagem abaixo:

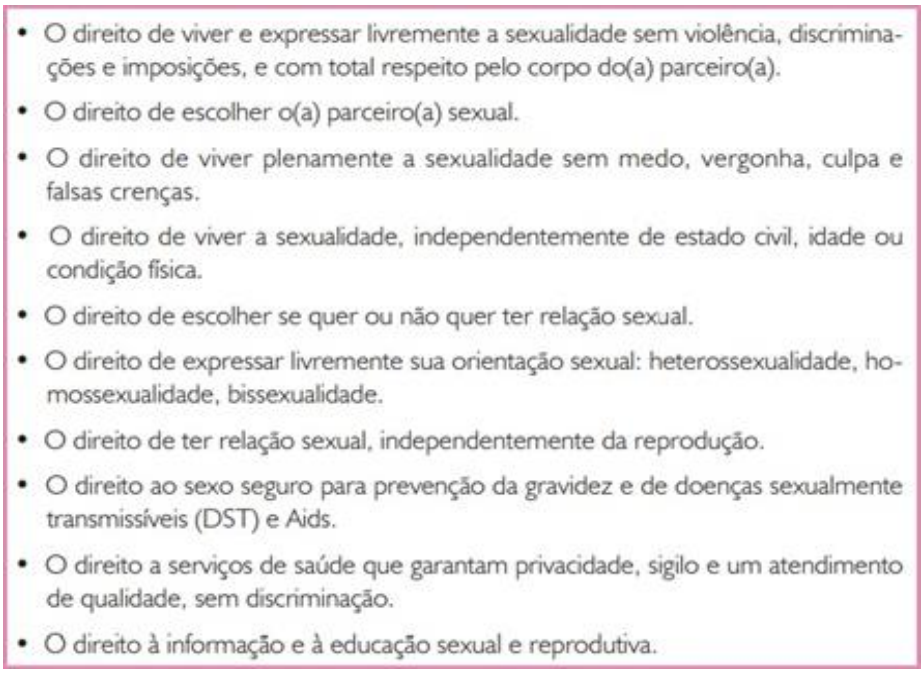

Figura 02. Principais Direitos Sexuais. Fonte: BRASIL, 2010.

Urge destacar, ainda, que com a caracterização das dimensões dos direitos humanos, a obrigação de resguardo destes direitos fica sob responsabilidade das constituições, que devem, não somente garantir esses direitos, mas também de criar mecanismos para que tais direitos sejam vinculados e possam ser caracterizado como *erga omnes* (SARLET, 2015, s.p. *apud* LIMA;RANGEL, 2017, p. 5). E, nesse enquadro, os direitos de quarta dimensão ganham destaque, por não se tratarem especificamente das três primeiras dimensões, mas está totalmente relacionado aos direitos de liberdade e igualdade, afinal, são direitos pertencentes a todos seres humanos (RIOS, 2006, p. 74).

Assim, é de grande valia ressaltar que os direitos sexuais estão totalmente associados à sexualidade e, conforme já foi mostrado, o tema foi abordado em

instrumentos internacionais em decorrência da efetiva preocupação com a situação da mulher, que surgiu a partir do espectro dos direitos reprodutivos e consequentemente abrangendo os direitos sexuais, realçando sempre a necessidade do desenvolvimento de um direito da sexualidade. E, mesmo na Conferência de Pequim, onde o tema foi discutido com mais afinco, ainda foi associado muito à saúde sexual (RIOS, 2006, p. 78). Entretanto, é de suma importância a separação da sexualidade no campo da saúde, e guia-la para o campo jurídico, legitimando e dando ênfase em um saber jurídico sobre a sexualidade, sobretudo na esfera de direitos fundamentais (HEILBORN; BRANDÃO, 1999, p. 7 *apud* RIOS, 2006, p. 78).

> Mas, se a noção de direitos sexuais e reprodutivos – ou, mais especificamente, de direitos sexuais – explicita a relação entre sexualidade(s) e Direitos Humanos, é preciso considerar, ainda, a sexualidade como direito, isto é, não apenas existem Direitos Humanos (hoje consolidados no plano internacional) que advêm do exercício da sexualidade (o que está evidente na noção de direitos sexuais e reprodutivos) como também o próprio exercício da(s) sexualidade(s) constitui-se em Direito Humano. A relação entre sexualidade e Direitos Humanos nos leva, assim, à compreensão dos direitos às sexualidades – no plural (SOUSA, 2010, p. 4.907*apud* LIMA; RANGEL, 2017, p. 9).

Nesta linha de exposição, diversos estudos apontam a sexualidade como um assunto da saúde pelo fato do assunto ter sido pautado como emergência pública em uma época que AIDS estava presente em larga escala, já considerada como epidemia e, a grande questão, era que o vírus e a doença eram associados ao público homossexual, assim surgiu a necessidade de desconstruir a visão da doença como uma “peste gay”. Isso ocorreu ao final do século XX, revivendo e instigando ainda mais a cultura do preconceito contra homossexuais. E, por outro lado, acarretou em um total despreparo dos órgãos de saúde pública para lidar com as questões da sexualidade (ARÁN; CORRÊA, 2004, p. 2).

Desta feita, devido ao contexto histórico, no qual os direitos sexuais são frutos de conquistas feministas, outros grupos ficam a mercê do preconceito, por isso o público LGBT clama pela garantia jurídica de proteção aos seus direitos, visto que, assim como os heterossexuais, estes também estão envoltos no direito da sexualidade, este fato confirma que o direito da sexualidade não pode se parcializar apenas na proteção identitária, seja de qual grupo for. Isso porque como visto, o espectro sexual possui uma gama de identidades, confirmando que a proteção jurídica

dessas condutas e condições sexuais, não estão vinculadas a identidade (RIOS, 2006, p. 82).

> As bases para os direitos sexuais e reprodutivos consistem em quatro princípios éticos: integridade corporal, autonomia pessoal, igualdade e diversidade. Cada um destes princípios pode ser violado através de atos de invasão ou abuso – por oficiais do governo, médicos, parceiros, membros da família, etc.- ou através de omissão, negligência ou discriminação por parte de autoridades públicas, nacionais ou internacionais. Cada um deles também contém dilemas ou contradições que só podem ser resolvidos com base em arranjos sociais radicalmente diferentes daqueles atualmente vigentes na maior parte dos países do mundo (CORRÊA; PETCHESKY, 1996, p. 160).

Neste ínterim, insta dizer que atualmente não há um dispositivo específico que aponte a sexualidade ou os direitos sexuais como direitos fundamentais, por exemplo, não há nenhum acordo internacional que proíba explicitamente a discriminação quanto uma pessoa transexual. Contudo, isso não quer dizer que há um verdadeiro descaso e estes direitos não possuem amparo algum. Tendo em vista as constantes violações dos direitos humanos voltadas a esses grupos sociais, a Comissão Internacional de Juristas e o Serviço Internacional de Direitos Humanos, em representação da defesa desses direitos elaboraram os Princípios da Yogyakarta, que tratam da “aplicação da legislação internacional de Direitos Humanos em relação a orientação sexual e identidade de gênero” (BELATO;PEREIRA, 2012, s.p.).

Diversos movimentos vêm se consolidando em prol da visibilidade dos direitos humanos sexuais, sobretudo na reivindicação contra as violações desses direitos voltados aos grupos sociais que sofrem com o preconceito, em especial no Brasil, onde foi sediada a maior Parada do Orgulho LGBT do mundo, no ano de 2006, na cidade de São Paulo, somando aproximadamente 3 milhões de simpatizantes (LIONÇO, 2008, p. 13). Ocorre que, mesmo com uma grande mobilização em prol de medidas que venham a minimizar o preconceito social, o problema ainda é consideravelmente copioso, fazendo com que seja primordial o implemento de dispositivos na norma que tenham um viés defensivo relacionados a estes direitos, garantindo-lhes a dignidade enquanto seres humanos (LIMA, 2013, p. 20).

No que diz respeito às garantias nacionais, também não há uma lei especifica promova os direitos de homossexuais, bissexuais, transexuais, etc. possui indícios de avanços, como o Projeto de lei proposto pelo deputado federal Jean Wyllys

juntamente com Erika Kokay, que garante o direito ao reconhecimento da identidade de gênero pelo Estado (BELATO;PEREIRA, 2012, s.p.). Contudo, a legitimação dos movimentos sociais que ganham destaque, já conta com o apoio do Estado para promove-los, o que de certa forma é um grande avanço no reconhecimento dos direitos sexuais, e importância da vivência da sexualidade, sobretudo na busca da diminuição de preconceitos e violências contra as minorias (SOUZA; MONTEIRO, 2013, *online*). Apesar de ainda existir a “permissividade” os sinais de que atitudes menos autoritárias contra a sexualidade vão ganhando destaque, a defesa e conscientização destes direitos estão cada vez mais presente na sociedade (LOURO, 2000, p. 56).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, nota-se que a discussão sobre o assunto tratado é de grande importância para o crescimento intelectual/moral da sociedade como um todo, além de constatar a urgência do tema na necessidade de dispositivos legislativos que venham a resguardar o direito a sexualidade. Sobretudo assegurando a integridade física e psicológica daqueles que sofrem com o preconceito, discriminação, violência, com determinações autoritárias, entre outros. Fica caracterizado através da contextualização histórica, que os direitos sexuais, englobando a sexualidade, são de caráter fundamental, conforme analisado, a busca pela liberdade de expressão é uma luta que atravessa séculos, e até hoje o pleito deste direito se faz presente de forma abundante.

Após a conceituação dos direitos humanos, enquanto direito fundamental, remete aos direitos de primeira, segunda e terceira dimensão como direitos essenciais no pleito do mínimo existencial. A sexualidade na forma de direito de quarta dimensão vai além de uma questão de auto estima, ou ego, ela almeja uma garantia principiológica de querer se fazer presente na sociedade, fato que integra a liberdade, igualdade e dignidade, princípios que estruturam a ideia de direitos humanos, consequentemente englobando direitos constitucionais fundamentais.

Conforme exposto, a sexualidade possui uma gama de assuntos que devem estar mais visíveis nas pautas sociais, sobretudo na quebra de tabus que assombram as categorias do espectro sexual, desumanizando àqueles que não se encaixam nos “padrões sociais da sociedade”. Além do espectro sexual, a sexualidade produz um enorme avanço na sociedade, o crescimento do intelecto sexual desde o início da formação do aprendizado, já se mostrou eficaz em vários estudos, inclusive mencionados neste trabalho.

O Brasil ainda é uma das piores referências quando o assunto é voltado para direitos sexuais. Um país onde o tratamento igualitário é baixíssimo, o índice de mortes em decorrência do sexo e gênero é absurdo. Fatos que mostram como o atraso legislativo e educacional são prejudiciais para a sociedade. Ainda somados com a cultura sexista heteronormativa. Esses fatos demonstram a dificuldade do avanço social quando se trata dos direitos direcionados a todas as categorias sexuais.

Assim, fica claro que a discriminação de determinados grupos sociais ainda está altamente presente, privando-as de direitos básicos, que ainda não foram positivados pela DUDH. Prevalecendo a cultura conservadora, de valores ultrapassados, que ferem a dignidade da sociedade como um todo. Prejudicando o meio social de forma geral. É imprescindível que dispositivos normativos sejam criados para garantir direitos sexuais na área jurídica, não sendo tratados com absurdamente como patologia. De todo modo, os direitos sexuais, são direitos comuns que garantem a todos uma vida igualitária de direitos, sem que haja a criação de tabus, e falsas crenças para justificar o injustificável. São direitos certifica a dignidade de todas as pessoas enquanto cidadãs, direitos básicos. As minorias representativas buscam a presença na sociedade sem que sejam incomodadas pelo conservadorismo que não evolui.

Ademais, notoriamente o papel do Estado é imprescindível para que dispositivos sejam criados na forma de lei, para garantir direitos sexuais na área jurídica, criminalizando a criação de rótulos. E, sobretudo, que seja a lei feita para todos, e não para um grupo especifico, prevalecendo a sexualidade democrática em caráter *erga omnes.* Além do investimento educacional sobre o assunto, começando na base educacional, comprovadamente a diminuição do preconceito sexual e o avanço social nessas questões, já se mostraram eficientes.

REFERÊNCIAS

ALTMANN, Helena. A sexualidade adolescente como foco de investimento político-social. In: **Educação em Revista**, Belo Horizonte, n. 46, p.287-310, dez. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-46982007000200012>. Acesso em: out. 2018.

ALVES, Eliana Calmon. Direitos de Quarta Geração: biodiversidade e biopirataria. In: **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**, [s.i.], p.41-61, dez. 2002. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/79058283.pdf>. Acesso em: out. 2018.

ALVES, M., Silva, M.Sexualidade e Adolescência: É Preciso Vencer os Tabus. In: **Anais do 2° Congresso Brasileiro de Extensão Universitária**. Belo Horizonte: Método, 2004.

AMARAL, Ana Iris Galvão. Direito Fundamental ao Trabalho Digno: o Papel do Estado na Efetivação da Tutela. In: **Revista de Direitos Fundamentais nas Relações do Trabalho, Sociais e Empresariais**, [s.i.], v. 2, n. 1, p.85-100, 20 fev. 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.26668/indexlawjournals/2526-009x/2016.v2i1.1702.>. Acesso em set. 2018.

ANGELIN, Rosângela; MARCO, Thaís Kerber de. Viabilização de direitos de cidadania para minorias em uma sociedade multicultural. In: XI Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporâneae VII Mostra de Trabalhos Jurídicos Científicos, **ANAIS...**, 2014, Santa Cruz do Sul. **Seminário.** Santa Cruz do Sul: Sbeb, 2014. p. 3-18. Disponível em: <http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/11805>. Acesso em: nov. 2018.

ARÁN, Márcia; CORRÊA, Marilena V. Sexualidade e política na cultura contemporânea: o reconhecimento social e jurídico do casal homossexual. In: **Revista Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p.329-341, 2004. Disponível em: <https://www.scielosp.org/scielo.php?pid=S0103-73312004000200008&script=sci_arttext>. Acesso em: nov. 2018.

ÁVILA, Maria Betânia. Direitos sexuais e reprodutivos: desafios para as políticas de saúde. In: **Sos Corpo**: Gênero e Cidadania, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p.465-469, 2003. Disponível em: <https://www.scielosp.org/scielo.php?pid=S0102-311X2003000800027&script=sci_arttext&tlng=es>. Acesso em: out. 2018.

AYOUCH, Thamy. Da transexualidade às transidentidades: psicanálise e gêneros plurais. In: **Percurso,** 2015, p.23-32. Disponível em: <https://hal.archives-ouvertes.fr/hal-01498414/>. Acesso em: nov. 2018.

BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco. A não-discriminação como Direito Fundamental e as redes municipais de proteção a minorias sexuais – LGBT. In: **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 1, n. 47, p.89-107, 2010. Disponível

em:
<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496918/RIL186.pdf?sequence=1#page=90>. Acesso em: nov. 2018.

BASSI, Gabriel. **Religião, desenvolvimento social, econômico e político**. Disponível em: <https://racionalistasusp.wordpress.com/2011/06/09/religiao-desenvolvimento-social-economico-e-politico/>. Acesso em: out. 2018.

BELATO, Clara Silveira; PEREIRA, Eduardo Baker Valls. A sexualidade e os direitos humanos. In: **Jornal GGN:** portal eletrônico de informações, 2012. Disponível em: <https://jornalggn.com.br/blog/luisnassif/a-sexualidade-e-os-direitos-humanos>. Acesso em: nov. 2018.

BENDER, Eliane Andrea. **A importância daRevolução Francesa na afirmação dos direitos humanos e do constitucionalismo moderno.** 51f. Monografia (Especialização) - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, 2013.Disponível em: <http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/handle/123456789/1959>. Acesso em 19 nov. 2018.

BENITO, Kelen Campos; GARCIA, Bruno Souza. **Breves Exposiçõessobre os Direitos Humanos**. Disponível em: <https://docplayer.com.br/6391181-Breves-exposicoes-sobre-os-direitos-humanos.html>. Acesso em: nov. 2018.

BIANCON, Mateus Luiz, 2005, Maringá. In:Simpósio Internacional de Educação Sexual da UEM**, ANAIS...,** Maringá, 2009, 19 p. Disponível em: <http://www.sies.uem.br/trabalhos/2009/100.pdf>. Acesso em: nov. 2018

BICUDO, Hélio. Defesa dos direitos humanos: sistemas regionais. In: **Estudos Avançados**, [s.l.], v. 17, n. 47, p.225-236, abr. 2003. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/s0103-40142003000100014>. Acesso em out. 2018.

BONAVIDES, Paulo. A Globalização que interessa. In: **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 16 jan 1996.

_____. A quinta dimensão de direitos fundamentais. *In*: **Revista de Direitos Fundamentais e Justiça**, Juiz de Fora, a. 2, n. 3, abr.-jun. 2008, p. 82-93.Disponível em: <http://www.ufjf.br/siddharta_legale/files/2014/07/Paulo-Bonavides-Aquinta-gera%C3%A7%C3%A3o-de-direitos-fundamentais.pdf>. Acesso em out. 2018.

BORRILLO, Daniel. **Homofobia**: história e critica de um preconceito. Belo Horizonte: AutênticaEditora, 2010.

BRASIL. **Cadernos de Atenção Básica:** Saúde Sexual e Saúde Reprodutiva. Brasília: Ministério da Saúde, 2010. Disponível em: <http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/cadernos_ab/abcad26.pdf>. Acesso em: nov. 2018.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Promulgada em 05

de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em set. 2018.

_____. **Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos:** Caderno nº 1. Brasília: Ministério da Saúde, 2005. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartilha_direitos_sexuais_reprodutivos.pdf>. Acesso em nov. 2018.

_____. **Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943.** Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/Del5452.htm >. Acesso em set. 2018.

_____. **Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região:** História: A Criação da CLT. Jus Brasil: portal eletrônico de informações, 2013. Disponível em: < https://trt-24.jusbrasil.com.br/noticias/100474551/historia-a-criacao-da-clt >. Acesso em set. 2018.

CAMARGO, Marina Carneiro Leão de. **A Tutela Jurídicada Pessoa Transexual.** 129f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Curso de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2011. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/31586/1514%20MARINA%20CARNEIRO%20LEAO%20DE%20CAMARGO.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: nov. 2018.

CARLOTO, Cássia Maria. O conceito de gênero e sua importância para a análise das relações sociais. In: **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 3, n. 2, p.201-213, 2001. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/ssrevista/n2v3.pdf#page=83>. Acesso em: nov. 2018.

CARNEIRO, Cláudia Aparecida. **Sobre as origens e os destinos da bissexualidade psíquica na constituição do sujeito.** 111f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica e Cultura) - Universidade de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/24776/1/2017_Cl%C3%A1udiaAparecidaCarneiro.pdf>. Acesso em 19 nov. 2018.

CASADO FILHO, Napoleão. **Direitos humanos e fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2012.

CASEMIRO, Luiza Carla. Muito prazer, sou amapô. As trajetórias de travestis e transexuais face a implementação da política pública de saúde. In: Seminário Internacional Enlaçando Sexualidades, **ANAIS...,** Salvador: S.i., 2010. p. 1 - 11. Disponível em: <http://www.uneb.br/enlacandosexualidades/files/2012/04/Muito-prazer-sou-Amapo-As-trajetorias-de-travestis-e-transexuais-face-a-implementacao-da-politica-publica-de-saude.pdf>. Acesso em: out. 2018.

CASTILHO, Ricardo. **Direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2012.

CÉSAR, Maria Rita de Assis. Gênero, sexualidade e educação: notas para uma "Epistemologia". In: **Educar em Revista**, v. 1, n. 35, p.37-51, 2009. Disponível em: <http://www.redalyc.org/pdf/1550/155013366004.pdf>. Acesso em: out. 2018.

CHAGAS, Galileu Marinho das. Soberania e Ingerência Ecológica. In: **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, p.1-14, 2004. Disponível em: <http://www.deoliveirafilho.adv.br/artigos/SoberaniaeIngerenciaEcologicaRDA.pdf>. Acesso em: set. 2018.

CHAVES, Alexandre. A influência da Carta del lavoro na CLT: O fascismo na CLT. In: **Jusbrasil:** portal eletrônico de informações, 2015. Disponível em: <https://alexandrechavesadv.jusbrasil.com.br/artigos/313510871/a-influencia-da-carta-del-lavoro-na-clt>. Acesso em: out. 2018.

COMPARATO, F. K. O Ministério Público na defesa dos direitos econômicos, sociais e culturais. In: CUNHA, S. S. da; GRAU, E. R. (Org.). **Estudos de direito constitucional em homenagem a José Afonso da Silva**. São Paulo: Malheiros, 2003.

CORINO, Luiz Carlos Pinto. Homoerotismo na Grécia antiga: homossexualidade e bissexualidade, mitos e verdades. In: **Biblos**: Instituto de Ciências Humanas e da Informação, Rio Grande, p.19-24, 2006. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/biblos/article/view/249/63>. Acesso em: out. 2018.

CORNWALL, Andrea; JOLLY, Susie. Introdução: a sexualidade é importante. In: **Questões de Sexualidade**: Ensaios Transculturais, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p.29-49, 2008. Disponível em: <http://www.sxpolitics.org/ptbr/wp-content/uploads/2009/04/questoes-de-sexualidade.pdf#page=29>. Acesso em: nov. 2018.

CORREA, Sonia; PRETCHESKY, Rosalind. Direitos Sexuais e Reprodutivos: uma perspectiva feminista. In: **Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p.147-177, 1996. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-73311996000100008&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em 19 nov. 2018.

CUNHA, Neon. Da sobrevivência LGBTS aos Princípios de Yogyakarta e o Observatório no Grande ABC. In: **Gênero e Diversidade Sexual**: percursos e reflexões na construção de um Observatório LGBT, São Paulo, v. 10, n. 1, p.14-27, 2016. Disponível em: <http://cursos.ufabc.edu.br/digitalplural/wp-content/uploads/2017/02/Vol10_Observatorio.pdf>. Acesso em: out. 2018.

DAGOSTIM, Rita de CÁssia GuimarÃes dos Santos. **A importância do trabalho da diversidade sexual como tema transversal para a comunidade escolar:** a experiência daUniversidade doExtremo Sul Catarinense**.** 64 f. Monografia (Especialização) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/173860>. Acesso em: out. 2018.

DALL'AGNOL, R. S. A sexualidade no contexto contemporâneo: permitida ou reprimida? **Psic**: Revista de Psicologia da Vetor Editora, [on-line], v. 4, n. 2, p. 26-31,

2003. Disponível em: <http:// pepsic.bvs-psi.org.br/pdf/psic/v4n2/v4n2a04.pdf>. Acesso em out. 2018.

DEUTSCHLAND. **Grundgesetz für die Bundesrepublik Deutschland (1919)**. Disponível em: <https://www.gesetze-im-internet.de/gg/GG.pdf>. Acesso em set. 2018.

FALEIROS, Eva. Violência de gênero. In: **Violência Contra A Mulher Adolescente/jovem**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p.61-67, 2007. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Jefferson_Drezett/publication/265336500_Violencia_contra_a_mulher_adolescentejovem/links/5408fc370cf2718acd3cfae5/Violencia-contra-a-mulher-adolescente-jovem.pdf#page=61>. Acesso em: nov. 2018.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I**: a vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 1984.

FRY, Peter; MACRAE, Edward. **O que é a homossexualidade?** 7. ed. São Paulo: Brasiliense, 2012. 60 p.

GOES, Emanuelle Freitas; NASCIMENTO, Enilda Rosendo do. Intersecção do racismo e do sexismo no âmbito da saúde sexual e reprodutiva. In: **Fazendo Gênero**, [s.l.], p.10-18, 2010. Disponível em: <https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/33625250/1278279228_ARQUIVO_INTERSECCAODORACISMOEDOSEXISMONOAMBITODASAUDESEXUALEREPRODUTIVA.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1542390054&Signature=68e2m0Mu4RSwSLFmGbHfG56i6oo%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DINTERSECCAO_DO_RACISMO_E_DO_SEXISMO_NO_A.pdf>. Acesso em: nov. 2018.

GOMES, Maíra Neiva. A dimensão republicana do sindicalismo. In: **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, Belo Horizonte, v. 17, n. 33, p.1-37, 29 jul. 2014. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5752/p.2318-7999.2014v17n33p22>. Acesso em out. 2018.

GONÇALVES, Luamary Silveira de Carvalho Spalla. **Aborto como direito fundamental?** O reconhecimento dos direitos e autonomia reprodutiva da mulher à luz do HC 124.306-RJ e o recente posicionamento do STF.137f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Metropolitana São Carlos - Famesc, Bom Jesus do Itabapoana, 2017.

HOBSBAWM, E. A era das revoluções na Europa (1789-1848). 18 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

HUMENHUK, Hermerstton. A Teoria dos direitos fundamentais. Unoesc**,** Joaçaba - SC, v. 2, n. 1, p.1-46, 2002. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/14457-14458-1-PB.pdf>. Acesso em 19 nov. 2018.

ITALIA. **Carta del Lavoro, 21 aprile 1927**. Disponível em:

<http://www.historia.unimi.it/sezione/fonti/codificazione/cartalavoro.pdf>. Acesso em out. 2018.

LEITE JUNIOR, Jorge. **"Nossos Corpos também mudam":** sexo, genero e a invenção das categorias "travesti" e "transexual" no discurso científico. 230 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/3992>. Acesso em: out. 2018.

LIMA, Anderson Petilde; RANGEL, Tauã Lima Verdan. Direitos sexuais em pauta: do reconhecimento da fundamentalidade da sexualidade. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, a. 20, n. 163, ago 2017. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=19197&revista_caderno=6>. Acesso em nov 2018.

LIMA, George Marmelstein. Críticas à teoria das gerações (ou mesmo dimensões) dos direitos fundamentais. *In*: **Revista Jus Navigandi**, Teresina, a. 8, n. 173. Disponível em: < https://jus.com.br/artigos/4666/criticas-a-teoria-dasgeracoes-ou-mesmo-dimensoes-dos-direitos-fundamentais/1>. Acesso em set. 2018

LIMA, Sarah Dayanna Lacerda Martins. **Direitos Sexuais e Reprodutivos das Mulheres:** Expressões das políticas públicas no município de Fortaleza – Ceará. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2013. Disponível em: <http://uece.br/ppgsociologia/dmdocuments/sarah_dayanna_lacerda.pdf>. Acessoem: 16 nov. 2018.

LONDON. **British Library:** Magna Charta Libertatum of 1215. JOHN, by the grace of God King of England, Lord of Ireland, Duke of Normandy and Aquitaine, and Count 125 of Anjou, to his archbishops, bishops, abbots, earls, barons, justices, foresters, sheriffs, stewards, servants, and to all his officials and loyal subjects, Greeting. Disponível em: <https://www.bl.uk/magna-carta/articles/magna-carta-englishtranslation>.Acesso em: set. 2018

LOURO, Guacira. “Pedagogias da sexualidade”. (Org.). **O corpo educado: pedagogias da sexualidade.** Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

MARANHÃO FILHO, Eduardo Meinberg de Albuquerque. “Convertendo” categorias relacionadas a gênero e sexualidade em categorias remetentes às religiosidades: entre identidades religiosas e de gênero, transgeneridades e trans-religiosidades. In: **Fronteiras e Debates**, Macapá, v. 2, n. 2, p.53-70, jun. 2016. Disponível em: <https://periodicos.unifap.br/index.php/fronteiras/article/view/2784>. Acesso em: out. 2018.

MATOS, Margarida Gaspar de; GONÇALVES, Sónia M. Pedroso. Bullying nas Escolas: Comportamentos e Percepções. In: **Projecto Aventura Social e Saúde**, Lisboa, v. 10, n. 1, p.3-15, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?pid=S1645-00862009000100001&script=sci_arttext&tlng=es>. Acesso em: nov. 2018.

MARTINS, Sergio Pinto. **Breve Histórico a Respeito do Trabalho**. São Paulo, s.d. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/67461/70071>. Acesso em out. 2018.

MARX, K.; ENGELS, F. **Manifesto do Partido Comunista**. v. 1. São Paulo: Alfa-Ômega, [s. d.].
MEDEIROS, Raphael Carlos Cesar; NAVARRO, Pedro Luís. A ressignificação do discurso pansexual: o jogo do também. In: 24 Encontro Anual de Iniciação Científica, **ANAIS...**, Maringá, 2015, p. 1-4. Disponível em: <http://www.eaic.uem.br/eaic2015/anais/artigos/38.pdf>. Acesso em: nov. 2018.

MEIRA, Renan Devitto; SANTANA, Luciana Teófilo. Sexualidade na Perspectiva Histórico-Cultural: Primeiras Aproximações. In: **Trilhas Pedagógicas**, [s.l.], v. 4, n. 4, p.160-181, 2014. Disponível em: <http://www.fatece.edu.br/arquivos/arquivos%20revistas/trilhas/volume4/11.pdf>. Acesso em: out. 2018.

MELLO, Denis S. de; DONATO, ManuellaRiane. de. O pensamento iluminista e o desencantamento do mundo. Modernidade e a Revolução Francesa como marco paradigmático. In: **Revista Crítica Histórica,** a. 2, n. 4., dez. 2011, p. 248-264. Disponível em: <http://www.revista.ufal.br/criticahistorica/attachments/article/118/O%20Pensamento%20Iluminista%20e%20o%20Desencantamento%20do%20Mundo.pdf>. Acesso set. 2018.

MELLO, Luiz. Familismo (anti)homossexual e regulação da cidadania no Brasil. In: **Revista Estudos Feministas**, FlorianÓpolis, v. 14, n. 2, p.497-508, set. 2006. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/8447>. Acesso em: 15 nov. 2018.

MEOTTI, Francieli Freitas; GERVASONI, Tamiris. A consolidação dos direitos humanos nas constituições dos países e seu fortalecimento por meio dos sistemas internacionais: Os direitos fundamentais como garantia da dignidade da pessoa humana. In: Seminário Internacional: Demandas e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea, **ANAIS...**, 2014, p. 1-18. Disponível em: <http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/11754/1598>. Acesso em: set. 2018.

MISKOLCI, R. Pânicos morais e controle social-reflexões sobre o casamento gay. In: **CadernosPagu,** v. 28, jan.-jun. 2007, p. 101-128. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/%0D/cpa/n28/06.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2018.

_____. Violências invisíveis. In: **Leituras de Resistência corpo, violência e poder**, Florianópolis, v. 1, n. 1, p.295-293, 2009.

MONICA, Eder Fernandes; MARTINS, Ana Paula Antunes. Conceitos para pensar sobre política sexual no Direito brasi-leiro. **Qual O Futuro da Sexualidade no Direito?**, Niterói: Editora Bonecker, 2016.

MORENO, Jamile Coelho. Conceito de minorias e discriminação. In: **Revista Uscs**, São Paulo, v. 1, n. 17, p.142-156, 2009. Disponível em: <http://seer.uscs.edu.br/index.php/revista_direito/article/viewFile/888/740>. Acesso em: nov. 2018.

NOGUEIRA, Daniela Macias. Gênero e sexualidade na educação. In: I Simpósio sobre estudos deGênero e Políticas Públicas, **ANAIS...**, Londrina, 2010. Disponível em: <http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/2.DanielaNogueira.pdf>. Acesso em: out. 2018.

OLIVEIRA, Diogo Nogueira Protásio Lopes de. As novas heterossexualidades: heteroqueers, candaulismo, poliamor, libertinagem, exibicionismo, assexualidade, pansexualidade, heteronorma, BDSM, não-gênero, bi-gênero, cis-gênero, bissexualidades, travestis, arromantismo... **Trama**: Indústria Criativa em Revista, [s.l.], v. 6, n. 4, p.228-233, jul. 2018. Disponível em: <http://revistadireitobh.estacio.br/index.php/trama/article/viewArticle/5528>. Acesso em: out. 2018.

OLIVEIRA JUNIOR, Isaias Batista de. Opção ou Orientação Sexual: onde reside a homossexualidade?.Simpósio Internacional de Educação Sexual, **ANAIS...,** Maringá, 2013, p. 1-12 Disponível em: <http://www.sies.uem.br/anais/pdf/diversidade_sexual/3-02.pdf>. Acesso em: out. 2018.

OLIVEIRA, Marcos Dias de. A CLT alcançou o objetivo de proteger o trabalhador? In: **Instituto Brasiliense de Direito Público - Idp**, Brasília, v. 36, n. 1, p.1-15, ago. 2016. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/cadernovirtual/article/view/2809>. Acesso em: set. 2018

O.M.S. (2001). Relatório Mundial da Saúde - Saúde Mental: Nova concepção, nova esperança. Lisboa: Direção-geral da Saúde. Disponível em: <http://apps.who.int/iris/handle/10665/26724/discover?query=sexualidade+1992&submit=>. Acesso em nov. 2018.

ONUBR - Nações Unidas no Brasil. **A Carta das Nações Unidas**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/carta/>. Acesso em out. 2018.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher – Convenção de Belém do** Pará. Adotada em Belém do Pará, Brasil, em 9 de junho de 1994, no VigésimoQuarto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral. Disponível em:<http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acesso em nov. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher:**Pequim, 1995. Disponível em:<http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2014/02/declaracao_pequim.pdf>. Acessoemnov. 2018.

PASSOS, Jaceguara Dantas da Silva. Evolução histórica dos Direitos Humanos. In: **Unisul de Fato e de Direito**: Revista Jurídica da Universidade do Sul de Santa Catarina, v. 7, n. 13, p.231-244, 15 set. 2016. Disponível em <http://dx.doi.org/10.19177/ufd.v7e132016231-244>. Acesso em set. 2018.

PASSOS, Priscilla Nogueira Calmon de. A Conferência de Estocolmo como ponto de partida para a proteção internacional do meio Ambiente. In: **Revista Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, v. 6, n. 1, p.1-25, 2009. Disponível em: <http://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/18>. Acesso em: 15 set. 2018.

PEREIRA, Maria Gouveia. Com quem falam os adolescentes sobre sexualidade? Ilações com base nos resultados de um questionário. In: **Análise Psicológica**, [s.l.], v. 1, n. 1, p.415-425, 1993. Disponível em: <http://repositorio.ispa.pt/handle/10400.12/3005>. Acesso em: nov. 2018.

PERUZZO, Cicilia Maria Krohling.Comunicação nos movimentos sociais: o exercício de uma nova perspectiva de direitos humanos. **Contemporânea**: Revista de Comunicação e Cultura, [s.l.], v. 11, n. 1, p.161-181, 13 mar. 2013. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/contemporaneaposcom/article/view/6980>. Acesso em: 15 out. 2018.

PINTO, FrancieliCarabolante. **Sexualidade na adolescência.** Disponível em: <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2016/09/unoesc-FRANCIELICARABOLANTE.pdf>. Acesso em out. 2018.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos: desafios da ordem internacional Contemporânea. In: Conferência Direitos Humanos: Desafios e Perspectivas Contemporâneas e IV Fórum Mundial de Juízes, **ANAIS...,** 23 jan. 2006, Porto Alegre. Disponível em <https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/44254385/1030802_PIVESAN__Flavia._Direitos_humanosdesafios_da_ordem_internacional_contemporanea.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1524594675&Signature=TwSdALuXPpJTQSfG51AfzWjySl4%3D&responsecontentdisposition=inline%3B%20filename%3DDIREITOS_HUMANOS_DESAFIOS_DA_ORDEM_INTER.pdf> Acesso em out. 2018.

_____. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

PIRES, Maria José Morais. **Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos**. Documentação e Direito comparado, n. 79/80. Disponível em:<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/africa/ua_pires_carta_africana_direitos_povos.pdf>. Acesso em out. 2018

PORTAL EDUCAÇÃO. **A Conferência de Estocolmo – 1972.** Disponível em: <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/biologia/a-conferencia-deestocolmo-1972/20058>. Acesso em out. 2018.

PONTES, Ângela Felgueiras. **Sexualidade:** Vamos conversar sobre isso?: **Promoção** do Desenvolvimento Psicossexual na Adolescência: Implementação e Avaliação de um Programa de Intervenção em Meio Escolar. 282f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade do Porto., Porto, s.d. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/24432/2/Sexualidade%20vamos%20conversar%20sobre%20isso.pdf>. Acesso em: out. 2018.
PORTANOVA, Rogério Silva. Direitos humanos e meio ambiente: uma revolução de paradigma para o século XXI. In: **Ilha Revista de Antropologia**, [s.l.], v. 7, n. 12, p.56-72, 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ilha/article/view/1560>. Acesso em: out. 2018.

POSPÍŠILOVÁ, Martina. **A Luta entre os Liberais e Absolutistas na vida e obra de Almeida Garrett.** Brno – República Tcheca: MasarykovaUniverzita. 58 f. Tese de Licenciatura, Faculdade de Letras – Departamento de Língua Românticas e Literatura – Língua e Literatura Portuguesa, Masarykova univerzita, Brno – República Tcheca, 2009.

PRADO, Julio Cesar Gomes do. Ideologia do Holocausto. In: **Maiêutica - Ciências Humanas e Sociais**, Idaial, v. 3, n. 1, p.67-73, 2017. Disponível em: <https://publicacao.uniasselvi.com.br/index.php/FST_EaD/article/view/1661>. Acesso em: out. 2018.

PRAUN, Andréa Gonçalves. Sexualidade, gênero e suas relações de poder. In: **Revista Húmus**, Barcelona, v. 1, n. 1, p.55-65, 2012. Disponível em: <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/view/1641>. Acesso em: out. 2018.

RAMOS, Edson Osni. Segunda Guerra Mundial. In: **Pascal**, [s.l.], p.1-6, 2005. Quinzenal. Disponível em: <http://www.pascal.com.br/anexo/n5-%20ANO%204%20-9demaiode2005.pdf>. Acesso em: out. 2018.

RIBEIRO, Hugues Costa de França. Direitos humanos, direitos sexuais e as minorias sexuais. **Educação Sexual**: múltiplos temas, compromisso comum, Londrina, v. 3, n. 1, p.13-38, 2009. Disponível em: <http://www.maryneidefigueiro.com.br/pdf/Educacao_Sexual_Multiplos_Temas.pdf#page=26>. Acesso em: out. 2018.

RIBEIRO, Paulo Rennes Marçal. A Sexualidade também tem história: comportamentos e atitudes sexuais através dos tempos. InMAIA, A. C. B.;MAIA, A. F. (org).**Sexualidade e infância**. Disponível em: <http://ead.bauru.sp.gov.br/efront/www/content/lessons/50/Texto%20sexualidade1.pdf>. Acesso em nov. 2018.

RIOS, Roger Raupp. Diversidade Sexual, Educação e Sociedade: refl exões a partir do Programa Nacional do Livro Didático. In: **Revista Psicologia Política**, São Paulo, v. 8, n. 16, p.100-136, 2010. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rpp/v8n16/v8n16a10.pdf>. Acesso em: nov. 2018.

_____. Para um direito democrático da sexualidade. In: **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 12, n. 26, p.71-100, dez. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-71832006000200004&script=sci_arttext&tlng=es>. Acesso em: nov. 2018.

_____. Por um direito democrático da sexualidade. In: **Direitos Sexuais e Direito de Família em Perspectiva Queer**, Porto Alegre, p.79-119, 2018. Disponível em: <https://www.ufcspa.edu.br/index.php/editora/obras-publicadas>. Acesso em: out. 2018.

RODRIGUES, C.P.; WECHSLER, A.M. A sexualidade no ambiente escolar: a visão dos professores de educação infantil. In: **Cadernos de Educação:** Ensino e Sociedade, Bebedouro, v. 1, n. 1, p. 89-104, 2014. Disponível em: <http://www.unifafibe.com.br/revistasonline/arquivos/cadernodeeducacao/sumario/31/04042014074026.pdf>. Acesso em out. 2018.

SAADEH, Alexandre. **Transtorno de identidade sexual:** um estudo psicopatológico de transexualismo masculino e feminino. 279 f. Tese (Doutorado em Medicina Psiquiátrica) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/5/5142/tde-09082005-115642/pt-br.php>. Acesso em nov. 2018.

SANTOS, Edmar Victor Rodrigues. O jogo político das expectativas na formulação da Constituição revolucionária mexicana (1910-1917). In: **Revista eletrônica da ANPHLAC.** n.12, jan-jun. 2012. Disponível em <http://revistas.fflch.usp.br/anphlac/article/view/1336>. Acesso em set. 2018

SANTOS, Elias Souza dos. Sexualidade nas Escolas: como a sexualidade tem sido abordada por docentes nas escolas de nivel fundamental I, na localidade deSão Bento das Lages, área rural de São Francisco do Conde-Bahia. In: **Unilab**, São Francisco do Conde v. 1, n. 1, p.7-17, 2018. Disponível em: <http://repositorio.unilab.edu.br/jspui/bitstream/123456789/845/1/2018_proj_esantos.pdf>. Acesso em: out. 2018.

SANTOS JUNIOR, José. **Direitos Sociais:** um grito de justiça em face da revolução industrial**.** Jacarezinho: Dircin, 2017.

SARLET, Ingo Wolfang. **A eficácia dos direitos fundamentais:** uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional/Ingo Wolfgang Sarlet. 12. ed., rev. Atual e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; PICCIRILLO, Miguel Belinati. Direitos fundamentais: a evolução histórica dos direitos humanos, um longo caminho. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, a. 12, n. 61, fev 2009. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5414>. Acesso em set. 2018.

SÓ HISTÓRIA. **Revolução Industrial.** Disponível em:<http://www.sohistoria.com.br/resumos/revolucaoindustrial.php>. Acesso em set. 2018

SOLIVA, Thiago Barcelos. Família e homossexualidade: uma análise da violência doméstica sofrida por jovens homossexuais. In: **Fazendo Gênero**, [s.l.], p.1-9, 2010. Disponível em: <http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278084309_ARQUIVO_FAMILIAEHOMOSSEXUALIDADE.pdf>. Acesso em: out. 2018.
SWAIN, Tania Navarro. Para além do binário: os queers e o heterogêneo. In: **Gênero**, Niterói, v. 2, n. 1, p.87-98, 2001. Disponível em: <http://www.revistagenero.uff.br/index.php/revistagenero/article/view/287/203>. Acesso em: out. 2018.

SOUSA LB, Fernandes J.F.P;BARROSO, M.G.T. Sexualidade na adolescência: análise da influência de fatores presentes no contexto familiar. In: **Acta Paul Enferm**v. 19, n. 4, p. 408-313, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ape/v19n4/v19n4a07.pdf>. Acesso em: nov. 2018.

SOUSA, Rainer Gonçalves. **O manifesto comunista.** Disponível em: <https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/historiageral/o-manifesto-comunista.htm>. Acesso em: out. 2018.

SOUZA, Filipi Alencar Soares de; MONTEIRO, Thamires Oliveira de Holanda. A aplicabilidade do direito fundamental à livre orientação sexual nos tempos atuais: avanços ou retrocessos?In:**Revista Jus Navigandi**, Teresina, 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/25621/a-aplicabilidade-do-direito-fundamental-a-livre-orientacao-sexual-nos-tempos-atuais-avancos-ou-retrocessos>. Acesso em: nov. 2018.

SZKLARZ, Eduardo. Por que os gays são gays?: A ciência está cada vez mais próxima de explicar um dos maiores mistérios do comportamento humano. In: **Abril:** portal eletrônico de informações, 2005. Disponível em: <https://super.abril.com.br/ciencia/por-que-os-gays-sao-gays/>. Acesso em: nov. 2018.

TONELI, Maria Juracy Filgueiras. Direitos Sexuais e Reprodutivos: algumas considerações para auxiliar a pensar o lugar da psicologia e sua produção teórica sobre a adolescência. *In:* **Psicologia & Sociedade**, v. 16, n. esp., 2004, p. 151-160. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v16n1/v16n1a13>. Acesso em nov. 2018.

_____. Gênero e sexualidade: história, condições e lugares. In JACÓVILELA, AM.; SATO, L., orgs. **Diálogos em psicologia social** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2012.

TORRANO, Marco Antônio Valencio. Quantas dimensões (ou gerações) dos direitos humanos existem?. In: **Revista Jus Navigandi,** Teresina, a. 20, n. 4.247, 16 fev. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/31948/quantas-dimensoes-ougeracoes-dos-direitos-humanos-existem>. Acesso em set. 2018.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Desafios e conquistas do Direito Internacional dos Direitos Humanos no início do Século XXI. In: MEDEIROS, Antônio

Paulo Cachapuz de (org.). **Desafios do Direito Internacional Contemporâneo.** Jornadas de Direito Internacional Público no Itamaraty. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2000.

ULLMANN, Reinholdo Aloysio. **Amor e sexo na Grécia antiga**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2007.

UNITED STATES OF AMERICA. **Declaration of Independence, of 04 of july of 1776**. **The unanimous Declaration of the thirteen United States of America,** When in the Course of
human events, it becomes necessary for one people to dissolve the political bands which have connected them with another, and to assume among the powers of the earth, the separate and equal station to which the Laws of Nature and of Nature's God entitle them, a decent respect to the opinions of mankind requires that they should declare the causes which impel them to the separation. Disponível em: <https://www.archives.gov/founding-docs/declaration-transcript>. Acesso em set. 2018.

UZIEL, Anna Paula. **Família e homossexualidade: velhas questões, novos problemas.** 264 f. Tese (Doutorado em Filosofia) – Universidade de Campinas, Campinas, 2002. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/280718>. Acesso em: out. 2018.

VALÉRIO, Juliana Batista Diniz. Diversidades sexuais, de gênero e étnico-raciais: violências invisíveis. In: **Entre Redes**: caminhos para o enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p.153-187, 2011. Disponível em: <http://polosdecidadania.com.br/wp-content/uploads/2013/08/livro-Entre-Redes_readequacao-MEC-peb_OK.pdf#page=153>. Acesso em: out. 2018

VASCONCELLOS, Luiz Carlos Fadel; OLIVEIRA, Maria Helena Barros. Direitos Humanos e Saúde no Trabalho. In: **Saúde e direitoshumanos,** v.4, n.4, p. 113-134. 2007.

WHAT makes people gay? - The Boston Globe. Disponível em: <https://www.bostonglobe.com/magazine/2005/08/14/what-makes-people-gay/QEvwCX2VCmlVQl4qinvsJM/story.html>. Acesso em: 31 out. 2018

WOLKMER, Antônio Carlos. Introdução aos fundamentos de uma teoria geral dos "novos" direitos. In: **Revista Jurídica - Unicuritiba**, Curitiba, v. 2, n. 31, p.121-148, 2012. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/593>. Acesso em: out. 2018.

XAVIER, Joelma Aparecida dos Santos. Educação sexual: problematizando sobre a diversidade. In: **Pedagogia em Ação**, v. 2, n. 1, p.41-45, 2010. Disponível em: <http://200.229.32.55/index.php/pedagogiacao/article/viewFile/4479/4604>. Acesso em: out. 2018.